



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007.2024 - SRP

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA - PE 90007.2025 - SRP

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO ESCLARECIMENTO PELA EMPRESA REGINALDO S MACHADO LTDA PE 90007.2025 - SRP

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA- PE 90007.2025 - SRP

REVOGADA

- TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006.2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003-2025 - OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003-2025 - HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003-2025 - DIEGO MALHEIROS FERREIRA

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004-2025 - STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003-2025 - OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003-2025 - HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003-2025 - DIEGO MALHEIROS FERREIRA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2025 - ORPAM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

RESCISÃO DE CONTRATO

- CANCELAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº



90006-2025 - ELIEL COTRIM PASSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - SRP

1. DA LICITAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.608/0001-00, resolve RETIFICAR o Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 90007/2024 - SRP, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa, através de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA**, nos termos abaixo especificados:

ONDE SE LÊ:

“8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. A Qualificação técnica também será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e regularidade da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU, relativo à sede da licitante, que comprove a atribuição para a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

b) Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

8.7.5.1. Considera-se como compatível o atestado cujo objeto demonstre que o profissional executou, contrato correspondente as seguintes parcelas de maior relevância para cada lote:

a) Realização de eventos com sonorização e iluminação, e fornecimento de geradores de energia elétrica e painéis de LED;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

c) Comprovação de que a empresa possui pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, desde que comprovadas as atribuições para os respectivos lotes, e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho, devidamente reconhecidos pela Entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas a seguir:

c.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

c.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso do sócio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- c.3) Contrato de Prestação de Serviços que esteja com firma reconhecida.
- d) Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) Termo de compromisso assinado pelo(s) profissional(s), indicados como responsável(is) técnico(s), no sentido de aceitação da responsabilidade técnica do serviço, no caso de a empresa vir a ser a licitante vencedora, devidamente com firma reconhecida, em data anterior à data do pregão eletrônico.
- f) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de origem da empresa e, no caso de filial do Estado ou Município onde se situa a filial.”

LEIA-SE:

“8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. A Qualificação técnica também será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e regularidade da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) (engenheiro civil) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU, relativo à sede da licitante, que comprove a atribuição para a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

b) Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica de quem o emitiu.

8.7.5.1. Considera-se como compatível o atestado cujo objeto demonstre que o profissional executou, contrato correspondente as seguintes parcelas de maior relevância para cada lote:

a) Realização de eventos com sonorização e iluminação, e fornecimento de geradores de energia elétrica e painéis de LED;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

c) Comprovação de que a empresa possui pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, desde que comprovadas as atribuições para os respectivos lotes, e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho, devidamente reconhecidos pela Entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas a seguir:

c.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- c.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso do sócio;
- c.3) Contrato de Prestação de Serviços que esteja com firma reconhecida ou assinatura eletrônica de quem o emitiu.
- d) Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) Termo de compromisso assinado pelo(s) profissional(s), indicados como responsável(is) técnico(s), no sentido de aceitação da responsabilidade técnica do serviço, no caso de a empresa vir a ser a licitante vencedora, devidamente com firma reconhecida ou assinatura eletrônica de quem o emitiu., em data anterior à data do pregão eletrônico.
- f) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de origem da empresa e, no caso de filial do Estado ou Município onde se situa a filial.”

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

- 1.2. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

Candiba/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretaria Municipal de Educação e Cultura





Brasília/DF, 02 de Fevereiro de 2025.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	014/2025
DATA DA LICITAÇÃO:	14/02/2025 – 09:00H
E-MAIL/SITE:	licitacao@candiba.ba.gov.br
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO
LEGISLAÇÃO:	NLLC – 14.133/2021

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 164º da Lei 14.133/2021**, no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe *in opportuno tempore*, apresentar:

Art. 164º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei 14.133/2021** que normatiza os regulamentos dos processos





licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

Mister salientar que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261)**.

FUNDAMENTAÇÃO

Identificamos no edital em regência a exigência que fere o Princípio da Igualdade disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Edital, na página 40 – alínea “b” do subitem 8.7.5 solicita:

b) Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). **Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.**

O Edital, na página 40 – alínea “b” do subitem 8.7.5.1 solicita:

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). **Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.**





O Edital, na página 40 – alínea “b” do subitem 8.7.5.1 solicita:

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). **Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.**

O Edital, na página 40 – alínea “c.3” do subitem 8.7.5.1 solicita:

c.3) Contrato de Prestação de Serviços que esteja com **firma reconhecida**.

O Edital, na página 41 – alínea “e” do subitem 8.7.5.1 solicita:

e) Termo de compromisso assinado pelo(s) profissional(s), indicados como responsável(is) técnico(s), no sentido de aceitação da responsabilidade técnica do serviço, no caso de a empresa vir a ser a licitante vencedora, **devidamente com firma reconhecida**, em data anterior à data do pregão eletrônico.

A LEI afirma que a firma reconhecida em cartório pode ser substituída pela assinatura via certificado digital Certificado Digital - ICP-Brasil, amparado pela Lei n.º 14.063/2023, art. 4º, inc. III e art. 5º, § 1.º, inc. III, Acórdão TCU 1ª Câmara 3220/2017 e Acórdão TCU 604/2015 Plenário.

O art. 7.º da Lei n.º 14.129/2021 determina que:

“Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei”.

Sobre o tema, em analogia, o Tribunal de Contas da União - TCU - já se pronunciou, destacando expressamente acerca da desnecessidade de registro de contrato de prestação de serviço em Cartório de Títulos e Documentos, conforme abaixo:

(...) o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)^[8]





O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em brilhante decisão, ao analisar o TC-001055/002/11, da Prefeitura Municipal de Botucatu, apresenta argumentos ainda mais esclarecedores:

O edital exigiu que o responsável técnico possuísse vínculo firme com a empresa licitante, sem permitir, sequer, a comprovação desse vínculo em momento posterior ao certame – por exemplo, como condição para assinatura do contrato. A exceção vem na parte final do item 12.6.3.3, ao admitir a presença de profissional autônomo, mas desde que fosse apresentado o correspondente contrato de prestação de serviços, registrado em cartório. Esse registro exigido pelo edital não encontra amparo na [Lei de Licitações](#) e não há norma que condicione a validade de avença desse tipo a tal assentamento. Trata-se de invenção de quem elaborou o edital, sem qualquer justificativa – a não ser, quiçá, contornar a abertura que a Súmula 25 conferiu para a demonstração da relação entre o responsável técnico e a empresa interessada. Por essas razões, voto pela irregularidade do item 12.6.3.3 do edital. (...) TC-001055/002/11. (Grifo nosso)

No âmbito do judiciário, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em caso análogo, também destacou a ilegalidade da exigência^[9]:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003566-51.2013.8.08.0050 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VIANA AGRAVADA: PROJECTA CONSTRUTORA LTDA. RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEITADAS - MÉRITO: LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE VIANA - INABILITAÇÃO DE LICITANTE NA FASE TÉCNICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TÉCNICOS RESPONSÁVEIS EM CARTÓRIO - EXIGÊNCIA QUE SE REVELA IRRAZOÁVEL E CONTRÁRIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA - PRESENÇA DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DE PERICULUM IN MORA - RISCO DE PREJUÍZOS ECONÔMICOS À LICITANTE EXCLUÍDA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Ainda que o bem objeto da licitação impugnada já tivesse sido adjudicado à empresa vencedora, é certo que tal situação não importaria na perda superveniente do objeto do mandado de segurança originário, posto que eventuais vícios no transcurso do processo licitatório macularia não só a referida adjudicação, como também o contrato administrativo dela decorrente (art. 49, § 2º, da Lei n.º 8.666/93). Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. 2. De acordo com a regra constante do § 1º, do art. 7º, da Lei n.º 12.016/09, da decisão que concede ou denega pedido liminar em mandado de segurança o recurso cabível é o agravo, em sua modalidade instrumental. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. 3. O agravante não declinou em seu recurso quais os motivos que levaram a Administração a incluir no edital do certame, a exigência de que os contratos de prestação de serviços autônomos firmados com os responsáveis técnicos pela obra sejam registrados em Cartório, bem como





qual seria o prejuízo por ela suportado em virtude do não atendimento desta regra. 4. De acordo com o entendimento sufragado pelo c. STJ, não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. 5. A exigência que resultou na inabilitação da agravante não se coaduna com esta orientação principiológica, que impõe a necessidade de competitividade nos procedimentos licitatórios, porquanto se trata de medida que denota excesso de formalismo e que não trará qualquer utilidade prática à Administração. 6. Também se verifica a existência de periculum in mora em favor da agravada, haja vista os evidentes prejuízos econômicos e financeiros que ela poderá suportar caso o certame licitatório não venha a ser sobrestado, e o objeto da licitação seja adjudicado e executado por outra empresa no transcurso do mandamus. 7. Só se reforma decisão que defere ou não a liminar quando a mesma se mostrar teratológica, infringente de disposição legal, ou contrária à prova dos autos, o que não se vislumbra na vertente hipótese. 8. Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do eminente relator. Vitória (ES), 17 de dezembro de 2013. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR (TJ-ES - AI: [00035665120138080050](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Data de Julgamento: 17/12/2013, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/01/2014). (Grifo nosso)

Ainda sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não identificamos a solicitação da **Certidão de Acervo Operacional-CAO** cumprindo o que é estabelecido no **Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021** conforme regulamentado na **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023** - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).

Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021;

Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 53. RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (CONFEA)

A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s)





Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

DO PEDIDO

I) Solicitamos que essa Impugnação seja recebida como tempestiva bem como o pleno provimento da mesma;

II) Solicitamos que seja excluída a exigência de firma reconhecida ou que a mesma possa ser substituída por assinatura via certificado digital Certificado Digital - ICP-Brasil, amparado pela Lei n.º 14.063/2023, art. 4º, inc. III e art. 5º, § 1.º, inc. III, Acórdão TCU 1ª Câmara 3220/2017 e Acórdão TCU 604/2015 Plenário;

III) Solicitamos que seja exigido a **Certidão de Acervo Operacional–CAO** cumprindo o que é estabelecido no **Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021** conforme regulamentado na **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA);**





III) Solicitamos que esta impugnação seja respondida para o mesmo e-mail que estamos protocolando – mkds.contato@gmail.com.

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme súmula 346 e 473 do STF corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípua de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e, pedimos vênias, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a **Lei Federal 14.133/2021** e demais legislações, acórdãos e jurisprudências esparsas aplicáveis.





Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e publicidade de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão conforme princípios da transparência pública abaixo explicitados bem como o imediato encaminhamento da Impugnação para análise do seu **Superior Hierárquico**, como determina o **Art. 71 da Lei 14.133/2021** onde prevê a participação de uma autoridade superior competente para pra apreciar e julgar eventuais demandas interpostas.

Art. 11 da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art. 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;





Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeito, certo do fiel cumprimento por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR / ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **REGINALDO S MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.968.674/0001-63, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 90007/2025** que tem por objeto “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA”

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A licitante solicita esclarecimento quanto as exigências de qualificação técnica item 8.7.5 e suas respectivas alíneas do Pregão Eletrônico em epígrafe:

A alínea "a" traz consigo a seguinte redação: Apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório. (o que princípio está parcialmente correto, mas deveria uma especificação melhor haja vista que alínea "c" traz consigo exigência de 02 profissionais de áreas distintas, onde a referida alínea "a" generaliza a exigência.

Mais erroneamente a alínea "b" traz em sua redação a exigência que deverá haver a Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Já na alínea c" do item 8.7.5 traz a seguinte exigência:

c) Comprovação de que a empresa possui pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, desde que comprovadas as atribuições para os respectivos lotes, e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho devidamente reconhecidos pela Entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico de suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas (...)

Exmas. os serviços ora licitados trazem em seu rol atribuições que compete a duas AREA DA ENGENHARIA sendo elas CIVIL e ELETRICA, haja vista a complexidade da execução de montagem de estruturas metálicas por exemplo de palco conforme item 09 da planilha de preços, onde se trata de um palco de grande porte, que obrigatoriamente deve-se ter o acompanhamento de um engenheiro civil, bem como a emissão de ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para devida execução dos serviços.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

As alíneas “a” e “b” do item 8.7.5 de maneira muito clara exige das licitantes que apresentem comprovação de inscrição e regularidade tanto da empresa quanto do responsável técnico (engenheiro civil), bem como apresentem no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome dos responsáveis técnicos disponibilizados, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior (...).

Ocorre que a alínea “b” do item 8.7.5.1, no intuito de complementar a alínea “a” deste mesmo item, quanto a exigência que o atestado deve demonstrar que o profissional executou contrato correspondente as seguintes parcelas de maior relevância para cada lote, acabou por repetir a mesma redação da alínea “b” do item 8.7.5, com um erro de digitação, quanto indicação que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá ser expedida pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa.

Desta forma, como a redação da alínea “b” do item 8.7.5.1, não cria nenhuma nova exigência, mas acabou por criar esta confusão na interpretação dos licitantes, ela será





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

excluída do edital, sendo que esta alteração não afeta a formulação das propostas e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Quanto a alínea “c”, cumpre esclarecer que se trata de uma exigência complementar as supramencionadas, dada a relevância, complexidade e alto risco dos serviços a serem executados de que além da demonstração de capacidade técnica, inscrição e regularidade da empresa e do seu responsável técnico engenheiro civil, a empresa deve possuir pelo menos: 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica; e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho. Sendo que as formas de comprovação deste vínculo estão de acordo com a lei 14.133/2021 bem como a jurisprudência do TCU.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base nas razões supramencionadas, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos, e as eventuais correções do texto do edital serão feitas imediatamente.

Desta forma, como as alterações do edital não afeta a formulação das propostas o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados, posto que essa alteração do edital será divulgada da mesma forma que o texto original para não violar os princípios da licitação, como a igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório

Candiba – BA, 10 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 90007/2025

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA.

Impugnante: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra à exigência de firma reconhecida ou que a mesma possa ser substituída por assinatura via certificado digital Certificado Digital - ICP-Brasil, e requerendo a inclusão da exigência da Certidão de Acervo Operacional-CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – art. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA);

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

de não atender às suas necessidades.

Quanto a substituição da firma reconhecida pela assinatura via certificado digital Certificado Digital - ICP-Brasil, da leitura da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, do art. 7.º da Lei nº 14.129/2021, bem como com o que aduz o artigo 22 da Lei 9.784/99, plenamente legítimo que seja dada a assinatura via certificado digital Certificado Digital - ICP-Brasil a mesma validade que o reconhecimento de firma realizado por tabeliães.

Quanto o requerimento de inclusão da exigência da Certidão de Acervo Operacional-CAO, a doutrina já se posicionou no sentido que este documento não satisfaz integralmente os requisitos de capacidade técnico-operacional previstos na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em relação à avaliação de desempenho e aplicação de penalidades. Para atender plenamente às exigências legais, é necessário que os contratantes emitam atestados baseados em indicadores objetivos e critérios definidos contratualmente.

O CAO é emitido pelo CREA com base nos Atestados de Responsabilidade Técnica - ARTs. Seu objetivo é certificar a participação de profissionais e empresas em obras e serviços específicos, conferindo autenticidade às informações sobre experiências passadas, isto é, “[t]em a finalidade de comprovar a existência de ARTs registradas no Crea, nas quais a empresa foi citada na ART no campo ‘Empresa Contratada’. É uma certidão, e não um acervo técnico”. [3] No entanto, o CAO possui limitações, tendo em vista que ele (i) não avalia o desempenho do contratado; (ii) não considera penalidades aplicadas; (iii) não inclui indicadores de desempenho estabelecidos pelo contratante.

Essas características tornam o CAO um documento útil para atestar a execução de serviços, mas insuficiente para atender às exigências completas da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o art. 67, II e o § 3º do art. 88, pelo simples fato de que os CREA's não acompanham diretamente a execução de obras e serviços, o que compromete a eficácia e a legitimidade do CAO como único documento comprobatório da capacidade técnico-operacional.

O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a capacidade técnico-operacional deve ser comprovada por meio de documentos que atestem:

- a) Serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- b) Certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

Adicionalmente, o §3º do art. 88 exige a avaliação objetiva, pelo contratante, do desempenho do contratado, com emissão de documento comprobatório que:

- a) Baseie-se em indicadores objetivamente definidos e aferidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

b) Inclua informações sobre penalidades aplicadas

Essa combinação de requisitos aponta para uma análise mais abrangente da capacidade técnico-operacional, que transcende o mero histórico de execuções registrado no CAO, mas se destina a analisar o desempenho pretérito executivo do licitante.

Confiar exclusivamente em certidões como o CAO para comprovar a capacidade operacional desconsidera a avaliação da qualidade real da execução, que somente pode ser devidamente atestada pelo contratante. Esse procedimento pode desestimular o uso de atestados emitidos pelos clientes, que frequentemente são mais representativos da satisfação com a execução do projeto.

Desta maneira a Certidão de Acervo Operacional – CAO - é relevante no cenário das licitações públicas como documento complementar, válido somente para demonstrar a legitimidade dos atestados de desempenho emitidos pelos contratantes públicos ou privados, mas não de exigência obrigatória como critério de habilitação.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, uma vez tempestiva, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL somente quanto dar a assinatura via certificado digital Certificado Digital - ICP-Brasil a mesma validade que o reconhecimento de firma realizado por tabeliães.

Desta forma, como esta alteração do edital não afeta a formulação das propostas o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados, posto que essa alteração do edital será divulgada da mesma forma que o texto original para não violar os princípios da licitação, como a igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório

Candiba – BA, 10 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, através do seu Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2025, cujo objeto é a aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Candiba/BA pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO: A necessidade de alteração do TERMO DE REFERÊNCIA para a melhor descrição dos itens de interesse da Administração, que após análise, restou evidenciado, a necessidade de alterações das especificações dos itens para o atendimento em plenitude do objeto licitado.

CONSIDERANDO: A impossibilidade de assim proceder sem a devida revogação do certame, face a necessidade de alterações de descrições dispostas ao termo de referência, este que levará a alteração das especificações e outros fatores.

CONSIDERANDO: A necessidade de elaborar novo processo licitatório com a expressão da real necessidade de tal serviço junto a Administração Pública,

RESOLVE.

REVOGAR, o presente certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2025, bem como a EXTINÇÃO das Atas/Contratos oriundo deste processo por razões de interesse público.

Retornem-se os autos ao(s) Setor(es) competente(s) para fins de publicação do presente Ato e demais providências. Após, arquivem-se.

Candiba/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal de Candiba/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025- SRP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominado de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 10.625.717/0001-82, situada à Rua Presidente Vargas, nº 172, Bairro Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Oswandson Mayco Martins de Almeida, portador do RG nº 0986066893 e inscrito no CPF nº 017.351.615-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025-SRP, publicada 11/02/2025, processo administrativo nº 004/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90003/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 - APARELHO SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1.	ASSENTO VASO SANITÁRIO INFANTIL EM PLÁSTICO BRANCO	UN	07	CELITE	R\$ 38,00	R\$266,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	30	ALUMASA	R\$ 23,00	R\$690,00
3.	ASSENTO SANITARIO EM ESPUMA, TIPO CONVENCIONAL	UN	40	ALUMASA	R\$45,00	R\$1.800,00
4.	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UN	10	CELITE	R\$360,00	R\$3.600,00
5.	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UN	20	LOGASA	R\$400,00	R\$8.000,00
6.	BACIASANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UN	20	LOGASA	R\$200,00	R\$4.000,00
7.	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL, PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	38	BLUQUITE	R\$ 6,99	R\$265,62
8.	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UN	17	LOGASA	R\$ 171,98	R\$2.923,66
9.	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UN	17	INCEPA	R\$65,00	R\$1.105,00
10.	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, RETANGULAR, DE LOUCA BRANCA, COM LADRAO, DIMENSOES *52 X 45* CM (L X C)	UN	15	INCEPA	R\$270,00	R\$4.050,00
11.	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UN	10	INCEPA	R\$321,00	R\$3.210,00
12.	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	150	NXU	R\$2,50	R\$375,00
13.	PORTATOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UN	17	JAPI	R\$40,00	R\$680,00
14.	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UN	17	JAPI	R\$32,00	R\$544,00
15.	MANGUEIRA DE JARDIM VERDE REFORÇADA TRANÇADA 3/4	M	300	TRAMONTINA	R\$3,00	R\$900,00
16.	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	200	SOCEL	R\$5,00	R\$1.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

R\$ 33.409,28

LOTE 03 – LUMINÁRIAS E REFLETORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
52.	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	30	G-LIGHT	R\$ 9,00	R\$270,00
53.	CALHA DE LED 36W C/ 1,00 M	UN	50	LUMINA	R\$ 15,00	R\$750,00
54.	CALHA DE LED 56W C/ 1,20 M	UN	50	LUMINA	R\$ 15,00	R\$750,00
55.	CALHA DE LED 18W C/ 0,60 M	UN	50	LUMINA	R\$10,00	R\$500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

56.	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 24 W	UN	90	G-LIGHT	R\$17,00	R\$1.530,00
57.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10 W	UN	90	LUMINA	R\$7,00	R\$630,00
58.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UN	90	LUMINA	R\$7,50	R\$675,00
59.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	90	LUMINA	R\$12,75	R\$1.147,50
60.	LUMINÁRIA PAINEL LED EMBUTIR 18W QUADRADA, 6000K	UN	90	LUMINA	R\$10,00	R\$900,00
61.	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	100	LUMINA	R\$25,00	R\$2.500,00
62.	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	150	LUMINA	R\$40,00	R\$6.000,00
63.	REFLETOR SLIM LED 400W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	100	LUMINA	R\$100,00	R\$10.000,00
64.	REFLETOR SLIM LED 1000W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	50	SOLVER	R\$350,00	R\$17.500,00
65.	REFLETOR SLIM LED 10W DE POTÊNCIA, VERDE, 6500K, AUTOVOLT	UN	50	LUMINA	R\$14,00	R\$700,00
66.	LED PAINEL POP DE EMBUTIR QUADRADO 12W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	100	LUMINA	R\$12,00	R\$1.200,00
67.	LED PAINEL POP DE EMBUTIR QUADRADO 24W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	150	G-LIGHT	R\$17,00	R\$2.550,00
68.	LED PAINEL POP DE EMBUTIR QUADRADO 40W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	100	G-LIGHT	R\$100,00	R\$10.000,00
69.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 12W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	30	G-LIGHT	R\$ 14,00	R\$420,00
70.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 18W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	20	G-LIGHT	R\$12,00	R\$240,00
71.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 24W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	50	G-LIGHT	R\$17,50	R\$875,00
72.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 32W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	50	G-LIGHT	R\$95,00	R\$4.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						R\$ 63.887,50
LOTE 04- CIMENTO, CAL E AGREGADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
73.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SACO	7500	MONTE CLARO	R\$ 32,00	R\$240.000,00
74.	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (20 Kg)	SACO	1000	HIDROCAL	R\$ 17,00	R\$17.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04: (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)						R\$ 257.000,00
LOTE 05 - VERGALHÕES E AÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
75.	ACO CA-50, 6.3 MM VERGALHAO	BARRA	2250	GERDAU	R\$15,50	R\$34.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

76.	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	BARRA	550	GERDAU	R\$25,00	R\$13.750,00
77.	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	BARRA	550	GERDAU	R\$ 49,00	R\$26.950,00
78.	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	BARRA	350	GERDAU	R\$75,00	R\$26.250,00
79.	PERFIL DE AÇO UDC SIMPLES - 100 X 40 X 6,02 (KG/M) – 6M	BARRA	600	GERDAU	R\$120,00	R\$72.000,00
80.	PERFIL DE AÇO UDC - 200 X 50 X 4,75 MM 6M SIMPLES	BARRA	200	GERDAU	R\$390,00	R\$78.000,00
81.	PERFIL DE AÇO UDC SIMPLES -150 X 50 X 7,23 (KG/M) – 6 M- SEA 1008/1012	BARRA	400	GERDAU	R\$18,00	R\$7.200,00
82.	TRELIÇA H08 CONCRETADA, SEM ADIÇÃO DE AÇO	M	1500	GERDAU	R\$13,00	R\$19.500,00
83.	TRELIÇA H08 CONCRETADA, COM ADIÇÃO DE AÇO 8 MM	M	800	GERDAU	R\$14,50	R\$11.600,00
84.	TAVELAS DE EPS PARA LAJES PRÉ-MOLDADAS 1000x330x70 MM	UN	4000	GERDAU	R\$10,50	R\$42.000,00
85.	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	1250	GERDAU	R\$13,85	R\$17.312,50
VALOR TOTAL DO LOTE 05: (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						R\$ 349.437,50
LOTE 06 - ARTEFATOS DE CIMENTO						
86.	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	25	STAM	R\$13,00	R\$325,00
87.	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	25	STAM	R\$16,00	R\$400,00
88.	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	25	STAM	R\$22,00	R\$550,00
89.	TARJETA LIVRE / OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO, CORPO EM ZAMAC E ESPELHO EM LATAO	UN	15	SILVANA	R\$6,00	R\$90,00
90.	FECHADURA DE SOBREPOR TIPO CAIXAO, EM FERRO COM ACABAMENTO RESINADO, SEM MACANETA, SEM CILINDRO, INCLUINDO CHAVE TIPO SIMPLES	UN	15	SILVANA	R\$13,00	R\$195,00
91.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	CJ	30	STAM	R\$36,00	R\$1.080





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

92.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA (CONJUNTO DE FECHADURAS)	CJ	30	STAM	R\$36,00	R\$1.080
93.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	30	STAM	R\$46,20	R\$1.386,00
94.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	30	STAM	R\$46,20	R\$1.386,00
95.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	CJ	30	STAM	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
96.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	CJ	30	STAM	R\$36,00	R\$ 1.080,00
97.	PORTA CADEADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	UN	20	SILVANA	R\$6,84	R\$ 136,80
VALOR TOTAL DO LOTE 06: (OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						R\$ 8.788,80
LOTE 07 - ARTEFATOS DE CIMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
98.	BLOCO DE CONCRETO, TIPO "U", CALHA DIM. 11.5 X 19 X 39 CM	UN	7.000	GEOMETRIA	R\$2,90	R\$ 20.300,00
99.	BLOCO DE CONCRETO, TIPO "U", CALHA DIM. 19 X 19 X 39 CM	UN	3.500	GEOMETRIA	R\$5,50	R\$ 19.250,00
100.	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 11.5 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	40.000	GEOMETRIA	R\$2,90	R\$ 116.000,00
101.	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	30.000	GEOMETRIA	R\$2,90	R\$ 87.000,00
102.	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO APARENTE 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	15.000	GEOMETRIA	R\$3,50	R\$ 52.500,00
103.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	UN	180.000	GEOMETRIA	R\$3,12	R\$ 561.600,00
104.	PISO INTERTRAVADO CIMENTÍCIO DUPLO T NATURAL 15X17X8CM	UN	39.000	GEOMETRIA	R\$1,26	R\$ 49.140,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

105.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	200	GEOMETRIA	R\$48,40	R\$ 9.680,00
106.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	M	200	GEOMETRIA	R\$189,33	R\$ 37.866,00
107.	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	M	700	GEOMETRIA	R\$432,00	R\$ 302.400,00
108.	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 10/12* CM (H X L1/L2)	UN	7000	GEOMETRIA	R\$ 12,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07: (UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)						R\$ 1.339.736,00
LOTE 08 - TÁBUAS E CHAPAS EM MADEIRA (COLOCAR MADEIRA EM CHAPA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
109.	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	RIBEIRO	R\$6,90	R\$ 2.760,00
110.	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	RIBEIRO	R\$11,75	R\$ 4.700,00
111.	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	RIBEIRO	R\$20,50	R\$ 8.200,00
112.	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 10 MM	UN	175	EUCATEX	R\$90,00	R\$ 15.750,00
113.	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 12 MM	UN	175	EUCATEX	R\$115,00	R\$ 20.125,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08: (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)						R\$ 51.535,00
LOTE 10 - ARAMES, TELAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
147.	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	ROLO	75	GERDAU	R\$645,00	R\$ 48.375,00
148.	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250 - 500 M	ROLO	60	GERDAU	R\$247,50	R\$ 14.850,00
149.	CATRACA GALVANIZADA PARA ESTICAR ARAME LISO	UN	215	GERDAU	R\$6,00	R\$ 1.290,00
150.	GRAMPO P/ CERCA 7/8 X 9"	KG	75	GERDAU	R\$10,00	R\$ 750,00
151.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KG	30	GERDAU	R\$13,00	R\$ 390,00
152.	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	10	GERDAU	R\$12,00	R\$ 120,00
153.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	30	GERDAU	R\$12,00	R\$ 360,00
154.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KG	20	GERDAU	R\$12,00	R\$ 240,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

155.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	20	GERDAU	R\$12,00	R\$ 240,00
156.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	30	GERDAU	R\$11,00	R\$ 330,00
157.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	20	GERDAU	R\$12,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10: (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)						R\$ 67.185,00
LOTE 11 - TUBOS, CONEXÕES, METAIS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
158.	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UN	63	AMANCO	R\$ 4,20	R\$ 264,60
159.	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UN	40	FORTLEV	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00
160.	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *175* GR	UN	30	FORTLEV	R\$ 10,18	R\$ 305,40
161.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 0,28	R\$ 16,80
162.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 0,63	R\$ 35,91
163.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,60	R\$ 91,20
164.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 2,64	R\$ 150,48
165.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 4,40	R\$ 250,80
166.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 2,20	R\$ 125,40
167.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,90	R\$ 108,30
168.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,90	R\$ 108,30
169.	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPAE CESTO	UN	9	FORTLEV	R\$ 213,37	R\$ 1.920,33
170.	CAIXA DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA (AKROS OU SIMILAR)	UN	23	TIGRE	R\$ 28,00	R\$ 644,00
171.	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UN	12	HIDRA	R\$ 47,30	R\$ 567,60
172.	CHUVEIRO ELÉTRICO JET MASTER (LORENZETTI OU SIMILAR)	UN	10	LORENZETTI	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
173.	CHUVEIRO PLÁSTICO GRANDE	UN	15	LUCONI	R\$ 4,40	R\$ 66,00
174.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 1,88	R\$ 112,80
175.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 1,10	R\$ 66,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

176.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 3,10	R\$ 186,00
177.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 4,80	R\$ 288,00
178.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 5,10	R\$ 306,00
179.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 1,82	R\$ 109,20
180.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 2,57	R\$ 154,20
181.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 10,36	R\$ 621,60
182.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 11,24	R\$ 674,40
183.	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UN	20	FORTLEV	R\$ 5,00	R\$ 100,00
184.	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UN	20	FORTLEV	R\$ 5,50	R\$ 110,00
185.	JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1" X 3/4", COR BRANCA, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 4,20	R\$ 239,40
186.	JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4" X 1/2", COR BRANCA, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 2,70	R\$ 153,90
187.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12	FORTLEV	R\$ 28,00	R\$ 336,00
188.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12	FORTLEV	R\$ 25,00	R\$ 300,00
189.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,50	R\$ 85,50
190.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 5,64	R\$ 321,48
191.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,90	R\$ 108,30
192.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 8,90	R\$ 507,30
193.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 0,75	R\$ 22,50
194.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 1,05	R\$ 31,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

195.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	20	FORTLEV	R\$ 3,12	R\$ 62,40
196.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	107	FORTLEV	R\$ 4,80	R\$ 513,60
197.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 5,14	R\$ 154,20
198.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
199.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	207	FORTLEV	R\$ 0,25	R\$ 51,75
200.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	207	FORTLEV	R\$ 0,35	R\$ 72,45
201.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	207	FORTLEV	R\$ 1,20	R\$ 248,40
202.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,14	R\$ 282,48
203.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,57	R\$ 339,24
204.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,70	R\$ 356,40
205.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 4,40	R\$ 580,80
206.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 14,00	R\$ 1.848,00
207.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 4,73	R\$ 624,36
208.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 28,00	R\$ 840,00
209.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 1,55	R\$ 204,60
210.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,05	R\$ 270,60
211.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,90	R\$ 382,80
212.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	20	FORTLEV	R\$ 25,00	R\$ 500,00
213.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 0,60	R\$ 79,20
214.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 1,31	R\$ 172,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

215.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,80	R\$ 369,60
216.	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 12,00	R\$ 600,00
217.	JUNCAO SIMPLES DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 12,00	R\$ 600,00
218.	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 18,00	R\$ 900,00
219.	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 6,00	R\$ 300,00
220.	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 11,33	R\$ 566,50
221.	LUADE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 5,97	R\$ 686,55
222.	LUADE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 6,80	R\$ 782,00
223.	LUADE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 12,11	R\$ 1.392,65
224.	LUADE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 16,84	R\$ 1.936,60
225.	LUA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 11,80	R\$ 1.357,00
226.	LUA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
227.	LUA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 8,63	R\$ 992,45
228.	LUA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 8,71	R\$ 1.219,40
229.	LUA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,63	R\$ 228,20
230.	LUA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 2,86	R\$ 400,40
231.	LUA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 4,57	R\$ 639,80
232.	LUA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UN	140	FORTLEV	R\$ 4,45	R\$ 623,00
233.	LUA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 1/2"	UN	140	FORTLEV	R\$ 5,16	R\$ 722,40
234.	LUA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,14	R\$ 159,60
235.	LUA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,58	R\$ 221,20
236.	LUA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,30	R\$ 182,00
237.	LUVASOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 3,88	R\$ 543,20
238.	LUA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 8,90	R\$ 1.246,00
239.	LUA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 15,75	R\$ 2.205,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

240.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,00X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 169,00	R\$ 676,00
241.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX - 430, DIM 1,20X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 249,48	R\$ 997,92
242.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,40X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 372,99	R\$ 1.491,96
243.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX - 430, DIM 1,60X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 446,33	R\$ 1.785,32
244.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX - 430, DIM 1,80X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 481,45	R\$ 1.925,80
245.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,80X0,60M C/ 2 CUBAS, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
246.	PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO COM FRONTAL, DIMENSÕES 1,00X0,50 M	UN	04	MGU	R\$ 264,67	R\$ 1.058,68
247.	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UN	22	KRONA	R\$ 7,96	R\$ 175,12
248.	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	22	KRONA	R\$ 8,67	R\$ 190,74
249.	RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UN	22	KRONA	R\$ 11,43	R\$ 251,46
250.	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UN	30	KRONA	R\$ 18,02	R\$ 540,60
251.	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UN	17	KRONA	R\$ 77,11	R\$ 1.310,87
252.	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UN	17	KRONA	R\$ 126,45	R\$ 2.149,65
253.	REGISTRO OU REGULADOR DE GAS COZINHA, VAZAO DE 2 KG/H, 2,8 KPA	UN	17	KRONA	R\$ 40,36	R\$ 686,12
254.	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 232,20	R\$ 4.644,00
255.	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/4 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 246,36	R\$ 4.927,20
256.	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 139,21	R\$ 2.784,20
257.	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 89,95	R\$ 1.799,00
258.	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 139,80	R\$ 2.796,00
259.	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 32,84	R\$ 656,80
260.	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UN	25	KRONA	R\$ 56,42	R\$ 1.410,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

261.	TE DE REDUCAO COM ROSCA, PVC, 90 GRAUS, 3/4 X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 7,45	R\$ 1.043,00
262.	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 3,31	R\$ 463,40
263.	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 7,47	R\$ 1.045,80
264.	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 7,45	R\$ 1.043,00
265.	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 8,77	R\$ 1.227,80
266.	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 12,75	R\$ 1.785,00
267.	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 15,59	R\$ 2.182,60
268.	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 12,38	R\$ 1.733,20
269.	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 13,17	R\$ 1.843,80
270.	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 2,87	R\$ 401,80
271.	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	155	FORTLEV	R\$ 0,91	R\$ 141,05
272.	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	155	FORTLEV	R\$ 1,04	R\$ 161,20
273.	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	155	FORTLEV	R\$ 3,25	R\$ 503,75
274.	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	FORTLEV	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50
275.	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	FORTLEV	R\$ 8,31	R\$ 1.246,50
276.	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	22	AGUIA	R\$ 76,23	R\$ 1.677,06
277.	TORNEIRA METALICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLASTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152 / 1154)	UN	22	AGUIA	R\$ 77,05	R\$ 1.695,10
278.	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, ÁGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UN	22	KRONA	R\$ 25,15	R\$ 553,30
279.	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARACOZINHA 1/2 "	UN	22	DURIN	R\$ 25,18	R\$ 553,96
280.	TORNEIRA PLASTICA PARATANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	22	DURIN	R\$ 15,15	R\$ 333,30
281.	TORNEIRA PLASTICA DE BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, 1/2", BALAO E TORNEIRA PLASTICOS, COM HASTE METALICA	UN	22	DURIN	R\$ 16,71	R\$ 367,62
282.	TUBO DE DESCIDA EXTERNO, DE PVC, PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - DIAMETRO DE 40 MM E ALTURA DE APROXIMADAMENTE 1,55 M	UN	57	KRONA	R\$ 12,09	R\$ 689,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

283.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	535	FORTLEV	R\$ 18,76	R\$ 10.036,60
284.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	525	FORTLEV	R\$ 7,47	R\$ 3.921,75
285.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	535	FORTLEV	R\$ 10,97	R\$ 5.868,95
286.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	535	FORTLEV	R\$ 14,24	R\$ 7.618,40
287.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 3,17	R\$ 634,00
288.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00
289.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 15,75	R\$ 3.150,00
290.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 16,79	R\$ 3.358,00
291.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
292.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	237	FORTLEV	R\$ 5,71	R\$ 1.353,27
293.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	225	FORTLEV	R\$ 11,60	R\$ 2.610,00
294.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	225	FORTLEV	R\$ 23,82	R\$ 5.359,50
295.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	150	FORTLEV	R\$ 126,00	R\$ 18.900,00
296.	VALVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UN	20	FORTLEV	R\$ 344,00	R\$ 6.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11: (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)						R\$ 178.415,23
LOTE 13 - PISOS E REVESTIMENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
304.	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	800	ARGAFLEX	R\$0,60	R\$ 480,00
305.	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	1300	ARGAFLEX	R\$0,87	R\$ 1.131,00
306.	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	900	ARGAFLEX	R\$3,30	R\$ 2.970,00
307.	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA CRISTAL BEGE, ELIZABETH OU SIMILAR.	m²	300	STOFOLETTI	R\$38,00	R\$ 11.400,00
308.	CERÂMICA 10 X 10 CM, PEI-3, LINHA GALERIA BRANCO MESH ELIANE, OU SIMILAR	m²	200	STOFOLETTI	R\$38,00	R\$ 7.600,00
309.	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA VERMELHO CRISTAL, ELIZABETH, OU SIMILAR	m²	200	STOFOLETTI	R\$46,00	R\$ 9.200,00
310.	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA LUX AMARELO, ELIZABETH, OU SIMILAR	m²	200	STOFOLETTI	R\$46,00	R\$ 9.200,00
311.	CERÂMICA 59 X 59 CM, PORCELANATO, LINHA MUNARI BRANCO AC, ELIANE, OU SIMILAR	m²	1800	DELTA	R\$39,00	R\$ 70.200,00
312.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, BRANCO PEI III	m²	400	CERAL	R\$18,00	R\$ 7.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

313.	CUNHA PARA NIVELAMENTO DE PISO, SACOS COM 50 UND	SACO	200	CORTAG	R\$6,85	R\$ 1.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13: (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)						R\$ 120.751,00
LOTE 14 - ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
314.	PORTA EM ALUMINIO VENEZIANA DE ABRIR, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	120	EXCLUSIVE	R\$1.000,00	R\$ 120.000,00
315.	PORTA EM ALUMINIO EM LAMBRIL DE ABRIR, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	120	EXCLUSIVE	R\$1.000,00	R\$ 120.000,00
316.	PORTA EM ALUMINIO PARA VIDROS, DE ABRIR ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$900,00	R\$ 63.000,00
317.	PORTA EM ALUMINIO VENEZIANA DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	EXCLUSIVE	R\$900,00	R\$ 45.000,00
318.	PORTA EM ALUMINIO EM LAMBRIL DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	EXCLUSIVE	R\$1000,00	R\$ 50.000,00
319.	PORTA EM ALUMINIO PARA VIDROS, DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	EXCLUSIVE	R\$900,00	R\$ 45.000,00
320.	JANELA EM ALUMINIO VENEZIANA DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$650,00	R\$ 45.500,00
321.	JANELA EM ALUMINIO EM LAMBRIL DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$650,00	R\$ 45.500,00
322.	JANELA EM ALUMINIO PARA VIDROS, DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$650,00	R\$ 45.500,00
323.	VIDRO LISO FUMÊ 6 MM	M²	100	EXCLUSIVE	R\$550,00	R\$ 55.000,00
324.	PORTA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM, DE ABRIR, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$550,00	R\$ 22.000,00
325.	PORTA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM, DE CORRER DE CORRER INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$470,00	R\$ 18.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

326.	JANELA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARANTE 8 MM, DE ABRIR, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$450,00	R\$ 18.000,00
327.	JANELA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARANTE 8 MM, DE CORRER, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14: (SETECENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)						R\$ 711.300,00
LOTE 15 - PORTA EM MADEIRA SEMI-OCA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
328.	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA *80 X 210 X 3,5* CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
329.	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA *70 X 210 X 3,5* CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
330.	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA *90 X 210 X 3,5* CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
331.	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 60 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
332.	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 70 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
333.	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 80 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15: (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 11.250,00
LOTE 16 - MADEIRA PARA COBERTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
334.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 6,0 CM X 2,00 CM (RIPA)	M	3000	MASSARAN DUBA	R\$5,50	R\$ 16.500,00
335.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 14,0 CM X 6,00 CM (LINHA)	M	130	MASSARAN DUBA	R\$40,00	R\$ 5.200,00
336.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 9,0 CM X 6,00 CM (LINHA)	M	130	MASSARAN DUBA	R\$25,00	R\$ 3.250,00
337.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 8,0 CM X 4,00 CM (CAIBRO)	M	300	MASSARAN DUBA	R\$17,00	R\$ 5.100,00
338.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 6,0 CM X 6,00 CM (BARROTE)	M	200	MASSARAN DUBA	R\$19,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16: (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 33.850,00
LOTE 17 - GESSO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
339.	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS	M²	1200	JC GESSO	R\$ 30,00	R\$36.000,00
340.	JUNTA DE DILATAÇÃO DE GESSO COMUM COM 7 CM DE LARGURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1500	JC GESSO	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17: (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 61.500,00
LOTE 18 - AGREGADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

341.	AREIA GROSSA ADQUIRIDA EM DEPÓSITO, FRETE INCLUSO (AREIA GROSSA COMERCIAL)	M³	700	CARINHANHA	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
342.	AREIA FINA ADQUIRIDA EM DEPÓSITO, FRETE INCLUSO (AREIA FINA COMERCIAL)	M³	700	CARINHANHA	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
343.	ARENOSO ADQUIRIDO EM DEPÓSITO, FRETE INCLUSO (ARENOSO COMERCIAL)	M³	250	CARINHANHA	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
344.	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	725	AMORIM	R\$ 100,00	R\$ 72.500,00
345.	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	350	AMORIM	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
346.	PÓ DE PEDRA - INCLUSO FRETE	M³	2000	AMORIM	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18: (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 399.500,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).						R\$ 3.687.545,31

2.2. O valor referente a esta contratação é de **R\$ 3.687.545,31 (três milhões, seiscentos e oitenta sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto **através das seguintes dotações orçamentárias:**

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 1016 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1706

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1753, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 1092 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1551, 1570, 1571, 1573, 1721

ATIVIDADE: 1094 - Equipamento da Educação Básica – FUNDEB

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1542

ATIVIDADE: 1288 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1570, 1571, 1573

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569, 1570, 1571, 1706

ATIVIDADE: 2298 - Gestão das Ações da Escola em tempo Integral

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1570, 1571

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1750, 1501, 1751, 1701, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1075 - Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 1072 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 1073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2291 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 1056 - Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1665, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1700, 1660, 1721, 1706

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

12. GESTÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.836.815-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA

CNPJ nº: 10.625.717/0001-82
Oswandson Mayco Martins de Almeida
CPF nº 017.351.615-78
Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47
Fiscal

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82
Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33
Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00
Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51
Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56
Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025- SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominado de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025- SRP, publicada 11/02/2025, processo administrativo n.º 004/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90003/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LOTE 02 - MATERIAIS ELÉTRICOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3" E CUNHA DE FIXAÇÃO	55	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 3,70	R\$ 203,50
18	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM2	3000	M	RIOPREFLEX	RIOPREFLEX	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
19	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2	3000	M	RIOPREFLEX	RIOPREFLEX	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
20	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	850	UN	MAXIDUTOS	MAXIDUTOS	R\$ 2,30	R\$ 1.955,00
21	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	400	UN	MAXIDUTOS	MAXIDUTOS	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
22	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	500	UN	MAXIDUTOS	MAXIDUTOS	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
23	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 15,05	R\$ 602,00
24	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 16A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 15,05	R\$ 602,00
25	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 20A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 14,90	R\$ 596,00
26	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 25A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 15,01	R\$ 600,40
27	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 32A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 9,90	R\$ 396,00
28	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 40A - 35 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	30	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 13,75	R\$ 412,50
29	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 50A - 35 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	30	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 9,85	R\$ 295,50
30	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	500	M	TIGRE	TIGRE	R\$ 1,12	R\$ 560,00
31	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIÂMETRO 25 MM	700	M	TIGRE	TIGRE	R\$ 1,30	R\$ 910,00
32	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIÂMETRO 32 MM	500	M	TIGRE	TIGRE	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
33	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	150	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 5,42	R\$ 813,00
34	GRAMPO METÁLICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 5/8", CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	20	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 14,35	R\$ 287,00
35	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	18	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 45,18	R\$ 813,24
36	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	125	UN	WEG	WEG	R\$ 7,65	R\$ 956,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

37	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	300	UN	WEG	WEG	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
38	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	125	UN	WEG	WEG	R\$ 10,82	R\$ 1.352,50
39	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	150	UN	WEG	WEG	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
40	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	125	UN	WEG	WEG	R\$ 11,85	R\$ 1.481,25
41	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	200	UN	WEG	WEG	R\$ 16,65	R\$ 3.330,00
42	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	15	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 129,50	R\$ 1.942,50
43	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN	15	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 159,75	R\$ 2.396,25
44	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	17	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 32,45	R\$ 551,65
45	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	17	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 41,50	R\$ 705,50
46	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	175	UN	WEG	WEG	R\$ 4,95	R\$ 866,25
47	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	175	UN	WEG	WEG	R\$ 4,95	R\$ 866,25
48	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	100	UN	WEG	WEG	R\$ 7,30	R\$ 730,00
49	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	2500	M	RIOPREFLEX	RIOPREFLEX	R\$ 3,04	R\$ 7.600,00
50	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	2500	M	RIOPREFLEX	RIOPREFLEX	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00
51	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	1500	M	RIOPREFLEX	RIOPREFLEX	R\$ 6,75	R\$ 10.125,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (SESSENTA E SEIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)						R\$ 66.079,54	
LOTE 12 - RESERVATÓRIOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
297	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	22	UN	MULTICIASAS	MULTICIASAS	R\$ 205,00	R\$ 4.510,00
298	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	17	UN	MULTICIASAS	MULTICIASAS	R\$ 510,00	R\$ 8.670,00
299	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	17	UN	MULTICIASAS	MULTICIASAS	R\$ 580,00	R\$ 9.860,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

300	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPAS	22	UN	MULTICIAXAS	MULTICIAXAS	R\$ 138,00	R\$ 3.036,00
301	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 750 LITROS, COM TAMPAS	22	UN	MULTICIAXAS	MULTICIAXAS	R\$ 210,00	R\$ 4.620,00
302	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS, COM TAMPAS	12	UN	MULTICIAXAS	MULTICIAXAS	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
303	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10.000 LITROS, COM TAMPAS	6	UN	MULTICIAXAS	MULTICIAXAS	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)							R\$ 60.816,00

2.2. O valor referente a esta contratação é de **R\$ 126.895,54 (cento e vinte seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 1016 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1706

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1753, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 1092 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1551, 1570, 1571, 1573, 1721

ATIVIDADE: 1094 - Equipamento da Educação Básica – FUNDEB

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1542

ATIVIDADE: 1288 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1570, 1571, 1573

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569, 1570, 1571, 1706

ATIVIDADE: 2298 - Gestão das Ações da Escola em tempo Integral

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1570, 1571

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1750, 1501, 1751, 1701, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1075 - Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 1072 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 1073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2291 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 1056 - Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1665, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1700, 1660, 1721, 1706

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

12. GESTÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.836.815-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CNPJ nº 39.360.577/0001-40
Jacques Alan Martins de Oliveira
CPF nº 675.130.185-53
Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025- SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominado de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **DIEGO MALHEIROS FERREIRA** inscrita no CNPJ/MF nº: 14.186.448/0001-56, situada à Avenida Castro Alves, nº 785, Bairro Centro, Tanque Novo – Bahia, CEP: 46.580-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Malheiros Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 1631147579 SSP/BA e inscrito no CPF nº 038.833.905-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025- SRP, publicada 11/02/2025, processo administrativo n.º 004/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90003/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LOTE 09 - TINTAS, VERNIZES E RESINAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
114	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	100	ADERE	R\$ 6,00	R\$ 600,00
115	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE ÁGUA 18 L	GALÃO	100	EUCATEX	R\$ 154,43	R\$ 15.443,00
116	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE SOLVENTE 18 L	GALÃO	93	EUCATEX	R\$ 420,00	R\$ 39.060,00
117	TINTA ESMALTE BASE ÁGUA PREMIUM BRILHANTE 3,6 L	LATA	88	EUCATEX	R\$ 95,00	R\$ 8.360,00
118	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO 3,6 L	LATA	125	EUCATEX	R\$ 130,00	R\$ 16.250,00
119	MASSA CORRIDA PVA LATEX 25 KG	GALÃO	100	EUCATEX	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
120	MASSA ACRILICA PARA SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS - 18 LITROS	GALÃO	63	EUCATEX	R\$ 120,00	R\$ 7.560,00
121	TINTA ACRILICA CERAMICA 3,6L	LATA	60	EUCATEX	R\$ 108,00	R\$ 6.480,00
122	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18 L	GALÃO	150	EUCATEX	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
123	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, 18 L	GALÃO	140	EUCATEX	R\$ 240,00	R\$ 33.600,00
124	LIXA VERMELHA DE PAREDE 150	FOLHA	400	3M	R\$ 2,00	R\$ 800,00
125	LIXA VERMELHA DE PAREDE 180	FOLHA	400	3M	R\$ 2,00	R\$ 800,00
126	LIXA FERRO GRÃO 36	FOLHA	400	3M	R\$ 2,00	R\$ 800,00
127	LIXA FERRO GRÃO 150	FOLHA	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
128	LIXA FERRO GRÃO 180	FOLHA	200	3M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
129	LIXA D'AGUA 100	FOLHA	200	3M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
130	LIXA D'AGUA 120	FOLHA	200	3M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
131	LIXA D'AGUA 150	FOLHA	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
132	LIXA D'AGUA 220	FOLHA	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
133	SOLVENTE DILUENTE A BASE ÁGUA RAZ SOLVENTE (5 LITROS)	LATA	63	EUCATEX	R\$ 55,00	R\$ 3.465,00
134	THINNER SINTÉTICO DILUENTE PARA PINTURA (5 LITROS)	LATA	100	EUCATEX	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
135	TRINCHA (PINCEL) 1"	UM	23	CONDOR	R\$ 3,00	R\$ 69,00
136	TRINCHA (PINCEL) 2"	UM	23	CONDOR	R\$ 4,80	R\$ 110,40
137	TRINCHA (PINCEL) 3"	UM	23	CONDOR	R\$ 11,50	R\$ 264,50
138	ROLO LÃ ANTIGOTA 321/15 ATLAS OU SIMILAR 15CM	UN	23	ATLAS	R\$ 7,40	R\$ 170,20
139	ROLO DE LA DE CARNEIRO 25 MM X 23 CM (ALTURA DA LA X COMPRIMENTO), SEM CABO - ATLAS OU SIMILAR	UN	25	CONDOR	R\$ 8,50	R\$ 212,50
140	ROLO DE LÃ ANTIGOTA 46 CM - ATLAS OU SIMILAR 46CM	UN	25	CONDOR	R\$ 7,50	R\$ 187,50
141	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 5 CM (SEM CABO)	UN	20	CONDOR	R\$ 2,90	R\$ 58,00
142	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 9 CM (SEM CABO)	UN	20	CONDOR	R\$ 5,00	R\$ 100,00
143	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	25	CONDOR	R\$ 12,00	R\$ 300,00
144	BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM	UN	23	CONDOR	R\$ 6,00	R\$ 138,00
145	VERNIZ ACRILICO INCOLOR PREMIUM - 3,6 L	LATA	23	EUCATEX	R\$ 85,00	R\$ 1.955,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

146	ESTOPA BRANCA PARA USO GERAL 200 GRAMAS	SACO	250	ALVILIMP	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09: (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)						R\$ 192.683,10
LOTE 19 - FERRAMENTAS E EPI'S						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
347	PASSADOR DE FIO COM ALMA DE AÇO 20 M	UN	20	FOXLUX	R\$ 22,00	R\$ 440,00
348	FITA ZEBRADA, PRETA E AMARELA, 200 M X 70 MM	ROLO	100	KORETCH	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
349	ARCO DE SERRA FIXO 12 POLEGADAS	UN	20	OVERTIME	R\$ 11,62	R\$ 232,40
350	SERRA BIMETAL 12"	UN	300	CORTAG	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
351	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	UN	10	THOMPSON	R\$ 22,00	R\$ 220,00
352	TORQUÊS ARMADOR EM AÇO 12"	UN	10	THOMPSON	R\$ 25,00	R\$ 250,00
353	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, BRAÇO METÁLICO, 65 L	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
354	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA), 55 KG	UN	20	METALOSA	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
355	PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3.5/8"	UN	20	TOAK	R\$ 29,00	R\$ 580,00
356	RODA COMPLETA COM EIXO PARA CARRINHO DE MÃO 3.5/8"	UN	10	FORCE	R\$ 40,00	R\$ 400,00
357	RODA PARA CARRINHO DE MÃO, MACIÇO	UN	10	RHPE	R\$ 55,00	R\$ 550,00
358	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UN	30	MAX	R\$ 22,00	R\$ 660,00
359	ENXADÃO LARGO 2.5 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN	30	RAMADA	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
360	ENXADA LARGA 2.5, COM CABO DE MADEIRA 145 CM	UN	80	RAMADA	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
361	CAVADEIRA ARTICULADA CABO MADEIRA 180CM	UN	20	MAX	R\$ 38,00	R\$ 760,00
362	ALAVANCA ACO REDONDA 7/8X1,50M	UN	15	GM	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
363	MARTELO UNHA CABECA 25 MM CABO EM MADEIRA	UN	40	MOMFORT	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
364	MARRETA EM FERRO FUNDIDO, OITAVADA, COM CABO EM MADEIRA, 0,5 KG	UN	20	MINASUL	R\$ 20,00	R\$ 400,00
365	MARRETA EM FERRO FUNDIDO, OITAVADA, COM CABO EM MADEIRA, 1,0 KG	UN	10	MINASUL	R\$ 35,00	R\$ 350,00
366	MARRETA EM FERRO FUNDIDO, OITAVADA, COM CABO EM MADEIRA, 2,0 KG	UN	10	MINASUL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
367	MARTELO DE BORRACHA 40 MM, PRETO	UN	30	MAX	R\$ 6,50	R\$ 195,00
368	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 26CM COM CABO DE MADEIRA	UN	30	MOMFORT	R\$ 18,00	R\$ 540,00
369	SERROTE PROFISSIONAL PARA MADEIRA 22 COM CABO DE MADEIRA	UN	10	MOMFORT	R\$ 38,00	R\$ 380,00
370	LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR KF 04	UN	50	KEF	R\$ 16,00	R\$ 800,00
371	LUVA DE RASPA EM COURO 7 CM	PAR	300	MARFELUVAS	R\$ 12,95	R\$ 3.885,00
372	LUVA DE RASPA DE VAQUETA EM COURO	PAR	400	PLASTCOR	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
373	LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTOS DE PVC	PAR	150	MARFELUVAS	R\$ 4,00	R\$ 600,00
374	LUVA LATEX NITRÍLICO FORRADA, IMPERMEAVEL	PAR	20	IMBAT	R\$ 6,36	R\$ 127,20
375	BOTA GALOCHA, PVC, CANO MÉDIO, SEM FORRO, PRETA	PAR	20	BRACOL	R\$ 44,00	R\$ 880,00
376	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 C VÁLVULA EPI COR AZUL	UN	400	PLASTCOR	R\$ 2,00	R\$ 800,00
377	CAPACETE DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EPI DE OBRA, COM ABA FRONTAL BRANCO COM IMETRO CA	UN	40	PLASTCOR	R\$ 10,00	R\$ 400,00
378	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO EPI TRANSPARENTE INCOLOR COM AJUSTE	UN	200	KALIPSO	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19: (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)						R\$ 39.559,60
VALOR GLOBAL: (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).						R\$ 232.242,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.2. O valor referente a esta contratação é de **R\$ 232.242,70 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 1016 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1706

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1753, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 1092 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1551, 1570, 1571, 1573, 1721

ATIVIDADE: 1094 - Equipamento da Educação Básica – FUNDEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1542

ATIVIDADE: 1288 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1570, 1571, 1573

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569, 1570, 1571, 1706

ATIVIDADE: 2298 - Gestão das Ações da Escola em tempo Integral

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1570, 1571

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1750, 1501, 1751, 1701, 1720, 1706





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FUNTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FUNTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1075 - Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FUNTE: 1500

ATIVIDADE: 1072 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FUNTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FUNTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FUNTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FUNTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 1073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FUNTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FUNTE: 16000, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FUNTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FUNTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2291 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 1056 - Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1665, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1700, 1660, 1721, 1706

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.836.815-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

DIEGO MALHEIROS FERREIRA

CNPJ nº: 14.186.448/0001-56
Diego Malheiros Ferreira
CPF nº 038.833.905-50
Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47
Fiscal

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Afílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.408.031/0001-50, residente à Rua Almirante Alves Câmara, nº 73, Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.243-005, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Cotegipe, nº 1172, Barreiras - BA, CEP 47.806-102, portador do RG nº 1000828239- SSP/BA e CPF nº 006.497.125-28, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural e distrito, deste município de Candiba - Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ROTAS / LINHAS	TIPO VEÍCULO	DIAS LETIVOS ANUAL	VALOR POR KM RODADO	PERCURSO KM/DIA	QUANT. DE ÔNIBUS	VALOR UNIT. ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	ROTA 01: Candiba / Anta Gorda/Jurema/Açude/Salinas do Angico/Jatobá/Quati/Cantinho/Candiba	ÔNIBUS	205	R\$ 9,29	91,29	1,00	R\$ 173.857,24	R\$ 173.857,24
2	ROTA 02: Candiba / Lagoa da Pedra/Jurema/Tabual/Lagoa do Morro/Encantado/Candiba	ÔNIBUS	205	R\$ 9,39	93,84	2,00	R\$ 180.637,31	R\$ 361.274,62
3	ROTA 03: Candiba / Mandacaru, Tabual, Lagoa do Morro, Encantado, Candiba.	ÔNIBUS	205	R\$ 10,62	76,08	1,00	R\$ 165.633,77	R\$ 165.633,77
4	ROTA 04: Candiba / Marreca / Lagoa do Prates / Camarinha / Lagoa do Abrão / Riacho Fundo / Barro /	ÔNIBUS	205	R\$ 9,56	79,38	1,00	R\$ 155.568,92	R\$ 155.568,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	Correia / Mulunguzinho / Barreiro / Candiba.							
5	ROTA 05: Candiba / Peixoto / Lajes / Lagoa do Bezero / Verde / Lagoa dos Anjos / Pedra Fincada / Arrogante / Periquito / Candiba.	ÔNIBUS	205	R\$ 8,16	112,23	1,00	R\$ 187.738,34	R\$ 187.738,34
6	ROTA 06: Candiba / Feliciano / Moreira / Pageú / Pedra Preta / Lagoa Grande / Gameleirinha / Baixa Funda / Açoita Cavallo / Santa Rosa / Periquito / Candiba	ÔNIBUS	205	R\$ 8,17	117,84	1,00	R\$ 197.364,32	R\$ 197.364,32
7	ROTA 07: Candiba / Lagoa Grande / Lagoa de Baixo / Vargem do Rancho / João Mandu / Pau de Colher / Canto Escuro / Santa Rosa / Candiba	ÔNIBUS	205	R\$ 7,69	120,42	1,00	R\$ 189.836,11	R\$ 189.836,11
8	ROTA 08: Pilões / Junco / Pindoba / Gameleira do Teófilo / Pinheiro / Andaraí / Cangalha / Olho d'água / Salvador / Cijó / Pilões	ÔNIBUS	205	R\$ 10,08	77,91	1,00	R\$ 160.993,22	R\$ 160.993,22
9	ROTA 09: Pilões / Salvador / Pai Mané / Gameleira / Saco de Capim / Grama / Pilões	ÔNIBUS	205	R\$ 8,79	94,23	1,00	R\$ 169.797,75	R\$ 169.797,75
10	ROTA 10: Pilões / Cobra / Dourado / Vargem do Rancho / Morro do Mosquito / Capivara / Murzelo / Pilões	ÔNIBUS	205	R\$ 10,20	85,71	2,00	R\$ 179.219,61	R\$ 358.439,22
VALOR TOTAL R\$ 2.120.503,51 (dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e três reais e cinquenta e um centavos).							R\$ 1.760.646,59	R\$ 2.120.503,51

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.1.2. Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

4.1.3. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, bem como, no disposto no edital do referido Pregão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2. A subcontratação parcial locação não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pela locação executada pelos subcontratados.

4.3. A subcontratação só será permitida, para atender as ocorrências de substituições de veículos, a fim de evitar paralisação do serviço contratado.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, inclusive no que tange a cobertura securitária, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.120.503,51 (dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e três reais e cinquenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Atender às demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020300 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1553

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1570, 1571

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2102 - Manutenção do Ensino Médio

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2235 - Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contratante designa para este contrato aos servidores, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

14.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.2.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

14.2.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 10 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 09.408.031/0001-50

Hamilton Andrade de Carvalho

CPF nº 006.497.125-28

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA
 OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, e juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 10.625.717/0001-82, situada à Rua Presidente Vargas, nº 172, Bairro Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Oswandson Mayco Martins de Almeida, portador do RG nº 0986066893 e inscrito no CPF nº 017.351.615-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 01 - APARELHO SANITARIOS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1.	ASSENTO VASO SANITÁRIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UN	07	CELITE	R\$ 38,00	R\$266,00
2.	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	30	ALUMASA	R\$ 23,00	R\$690,00
3.	ASSENTO SANITARIO EM ESPUMA, TIPO CONVENCIONAL	UN	40	ALUMASA	R\$45,00	R\$1.800,00
4.	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UN	10	CELITE	R\$360,00	R\$3.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UN	20	LOGASA	R\$400,00	R\$8.000,00
6.	BACIASANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UN	20	LOGASA	R\$200,00	R\$4.000,00
7.	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL, PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	38	BLUQUITE	R\$ 6,99	R\$265,62
8.	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UN	17	LOGASA	R\$ 171,98	R\$2.923,66
9.	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UN	17	INCEPA	R\$65,00	R\$1.105,00
10.	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, RETANGULAR, DE LOUCA BRANCA, COM LADRAO, DIMENSOES *52 X 45* CM (L X C)	UN	15	INCEPA	R\$270,00	R\$4.050,00
11.	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UN	10	INCEPA	R\$321,00	R\$3.210,00
12.	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	150	NXU	R\$2,50	R\$375,00
13.	PORTATOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UN	17	JAPI	R\$40,00	R\$680,00
14.	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UN	17	JAPI	R\$32,00	R\$544,00
15.	MANGUEIRA DE JARDIM VERDE REFORÇADA TRANÇADA 3/4	M	300	TRAMONTINA	R\$3,00	R\$900,00
16.	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	200	SOCEL	R\$5,00	R\$1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						R\$ 33.409,28
LOTE 03 – LUMINÁRIAS E REFLETORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
52.	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	30	G-LIGHT	R\$ 9,00	R\$270,00
53.	CALHA DE LED 36W C/ 1,00 M	UN	50	LUMINA	R\$ 15,00	R\$750,00
54.	CALHA DE LED 56W C/ 1,20 M	UN	50	LUMINA	R\$ 15,00	R\$750,00
55.	CALHA DE LED 18W C/ 0,60 M	UN	50	LUMINA	R\$10,00	R\$500,00
56.	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 24 W	UN	90	G-LIGHT	R\$17,00	R\$1.530,00
57.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10 W	UN	90	LUMINA	R\$7,00	R\$630,00
58.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UN	90	LUMINA	R\$7,50	R\$675,00
59.	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	90	LUMINA	R\$12,75	R\$1.147,50
60.	LUMINÁRIA PAINEL LED EMBUTIR 18W QUADRADA, 6000K	UN	90	LUMINA	R\$10,00	R\$900,00
61.	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	100	LUMINA	R\$25,00	R\$2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

62.	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	150	LUMINA	R\$40,00	R\$6.000,00
63.	REFLETOR SLIM LED 400W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	100	LUMINA	R\$100,00	R\$10.000,00
64.	REFLETOR SLIM LED 1000W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UN	50	SOLVER	R\$350,00	R\$17.500,00
65.	REFLETOR SLIM LED 10W DE POTÊNCIA, VERDE, 6500K, AUTOVOLT	UN	50	LUMINA	R\$14,00	R\$700,00
66.	LED PAINEL POP DE EMBUTIR QUADRADO 12W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	100	LUMINA	R\$12,00	R\$1.200,00
67.	LED PAINEL POP DE EMBUTIR QUADRADO 24W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	150	G-LIGHT	R\$17,00	R\$2.550,00
68.	LED PAINEL POP DE EMBUTIR QUADRADO 40W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	100	G-LIGHT	R\$100,00	R\$10.000,00
69.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 12W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	30	G-LIGHT	R\$ 14,00	R\$420,00
70.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 18W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	20	G-LIGHT	R\$12,00	R\$240,00
71.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 24W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	50	G-LIGHT	R\$17,50	R\$875,00
72.	LED PAINEL POP DE SOBREPOR QUADRADO 32W BIVOLT, QUADRADO, BRANCO	UN	50	G-LIGHT	R\$95,00	R\$4.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						R\$ 63.887,50
LOTE 04- CIMENTO, CAL E AGREGADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
73.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SACO	7500	MONTES CLARO	R\$ 32,00	R\$240.000,00
74.	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (20 Kg)	SACO	1000	HIDROCAL	R\$ 17,00	R\$17.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04: (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)						R\$ 257.000,00
LOTE 05 - VERGALHÕES E AÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
75.	ACO CA-50, 6,3 MM VERGALHAO	BARRA	2250	GERDAU	R\$15,50	R\$34.875,00
76.	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	BARRA	550	GERDAU	R\$25,00	R\$13.750,00
77.	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	BARRA	550	GERDAU	R\$ 49,00	R\$26.950,00
78.	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	BARRA	350	GERDAU	R\$75,00	R\$26.250,00
79.	PERFIL DE AÇO UDC SIMPLES - 100 X 40 X 6,02 (KG/M) – 6M	BARRA	600	GERDAU	R\$120,00	R\$72.000,00
80.	PERFIL DE AÇO UDC - 200 X 50 X 4,75 MM 6M SIMPLES	BARRA	200	GERDAU	R\$390,00	R\$78.000,00
81.	PERFIL DE AÇO UDC SIMPLES - 150 X 50 X 7,23 (KG/M) – 6 M-SEA 1008/1012	BARRA	400	GERDAU	R\$18,00	R\$7.200,00
82.	TRELIÇA H08 CONCRETADA, SEM ADIÇÃO DE AÇO	M	1500	GERDAU	R\$13,00	R\$19.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

83.	TRELIÇA H08 CONCRETADA, COM ADIÇÃO DE AÇO 8 MM	M	800	GERDAU	R\$14,50	R\$11.600,00
84.	TAVELAS DE EPS PARA LAJES PRÉ-MOLDADAS 1000x330x70 MM	UN	4000	GERDAU	R\$10,50	R\$42.000,00
85.	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	1250	GERDAU	R\$13,85	R\$17.312,50
VALOR TOTAL DO LOTE 05: (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						R\$ 349.437,50
LOTE 06 - ARTEFATOS DE CIMENTO						
86.	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	25	STAM	R\$13,00	R\$325,00
87.	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	25	STAM	R\$16,00	R\$400,00
88.	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UN	25	STAM	R\$22,00	R\$550,00
89.	TARJETA LIVRE / OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO, CORPO EM ZAMAC E ESPELHO EM LATAO	UN	15	SILVANA	R\$6,00	R\$90,00
90.	FECHADURA DE SOBREPOR TIPO CAIXAO, EM FERRO COM ACABAMENTO RESINADO, SEM MACANETA, SEM CILINDRO, INCLUINDO CHAVE TIPO SIMPLES	UN	15	SILVANA	R\$13,00	R\$195,00
91.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	CJ	30	STAM	R\$36,00	R\$1.080
92.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA (CONJUNTO DE FECHADURAS)	CJ	30	STAM	R\$36,00	R\$1.080
93.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	30	STAM	R\$46,20	R\$1.386,00
94.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	30	STAM	R\$46,20	R\$1.386,00
95.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	CJ	30	STAM	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

96.	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA- TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	CJ	30	STAM	R\$36,00	R\$ 1.080,00
97.	PORTA CADEADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	UN	20	SILVANA	R\$6,84	R\$ 136,80
VALOR TOTAL DO LOTE 06: (OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						R\$ 8.788,80
LOTE 07 - ARTEFATOS DE CIMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
98.	BLOCO DE CONCRETO, TIPO "U", CALHA DIM. 11.5 X 19 X 39 CM	UN	7.000	GEOMETRIA	R\$2,90	R\$ 20.300,00
99.	BLOCO DE CONCRETO, TIPO "U", CALHA DIM. 19 X 19 X 39 CM	UN	3.500	GEOMETRIA	R\$5,50	R\$ 19.250,00
100.	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 11.5 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	40.000	GEOMETRIA	R\$2,90	R\$ 116.000,00
101.	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	30.000	GEOMETRIA	R\$2,90	R\$ 87.000,00
102.	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO APARENTE 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	15.000	GEOMETRIA	R\$3,50	R\$ 52.500,00
103.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	UN	180.000	GEOMETRIA	R\$3,12	R\$ 561.600,00
104.	PISO INTERTRAVADO CIMENTÍCIO DUPLO T NATURAL 15X17X8CM	UN	39.000	GEOMETRIA	R\$1,26	R\$ 49.140,00
105.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	200	GEOMETRIA	R\$48,40	R\$ 9.680,00
106.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	M	200	GEOMETRIA	R\$189,33	R\$ 37.866,00
107.	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	M	700	GEOMETRIA	R\$432,00	R\$ 302.400,00
108.	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 10/12* CM (H X L1/L2)	UN	7000	GEOMETRIA	R\$ 12,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07: (UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)						R\$ 1.339.736,00
LOTE 08 - TÁBUAS E CHAPAS EM MADEIRA (COLOCAR MADERIT EM CHAPA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
109.	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	RIBEIRO	R\$6,90	R\$ 2.760,00
110.	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	RIBEIRO	R\$11,75	R\$ 4.700,00
111.	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	400	RIBEIRO	R\$20,50	R\$ 8.200,00
112.	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 10 MM	UN	175	EUCATEX	R\$90,00	R\$ 15.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

113.	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 12 MM	UN	175	EUCATEX	R\$115,00	R\$ 20.125,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08: (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)						R\$ 51.535,00
LOTE 10 - ARAMES, TELAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
147.	ARAME DE AÇO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	ROLO	75	GERDAU	R\$645,00	R\$ 48.375,00
148.	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250 - 500 M	ROLO	60	GERDAU	R\$247,50	R\$ 14.850,00
149.	CATRACA GALVANIZADA PARA ESTICAR ARAME LISO	UN	215	GERDAU	R\$6,00	R\$ 1.290,00
150.	GRAMPO P/ CERCA 7/8 X 9"	KG	75	GERDAU	R\$10,00	R\$ 750,00
151.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KG	30	GERDAU	R\$13,00	R\$ 390,00
152.	PREGO DE AÇO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	10	GERDAU	R\$12,00	R\$ 120,00
153.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	30	GERDAU	R\$12,00	R\$ 360,00
154.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KG	20	GERDAU	R\$12,00	R\$ 240,00
155.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	20	GERDAU	R\$12,00	R\$ 240,00
156.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	30	GERDAU	R\$11,00	R\$ 330,00
157.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	20	GERDAU	R\$12,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10: (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)						R\$ 67.185,00
LOTE 11 - TUBOS, CONEXÕES, METAIS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
158.	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, BSNAGA COM 75 GR	UN	63	AMANCO	R\$ 4,20	R\$ 264,60
159.	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UN	40	FORTLEV	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00
160.	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM *175* GR	UN	30	FORTLEV	R\$ 10,18	R\$ 305,40
161.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 0,28	R\$ 16,80
162.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 0,63	R\$ 35,91
163.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,60	R\$ 91,20
164.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 2,64	R\$ 150,48
165.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 4,40	R\$ 250,80
166.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 2,20	R\$ 125,40
167.	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,90	R\$ 108,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

168.	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,90	R\$ 108,30
169.	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPAE CESTO	UN	9	FORTLEV	R\$ 213,37	R\$ 1.920,33
170.	CAIXA DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA (AKROS OU SIMILAR)	UN	23	TIGRE	R\$ 28,00	R\$ 644,00
171.	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UN	12	HIDRA	R\$ 47,30	R\$ 567,60
172.	CHUVEIRO ELÉTRICO JET MASTER (LORENZETTI OU SIMILAR)	UN	10	LORENZETT I	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
173.	CHUVEIRO PLÁSTICO GRANDE	UN	15	LUCONI	R\$ 4,40	R\$ 66,00
174.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 1,88	R\$ 112,80
175.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 1,10	R\$ 66,00
176.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 3,10	R\$ 186,00
177.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 4,80	R\$ 288,00
178.	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 5,10	R\$ 306,00
179.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 1,82	R\$ 109,20
180.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 2,57	R\$ 154,20
181.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 10,36	R\$ 621,60
182.	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	60	FORTLEV	R\$ 11,24	R\$ 674,40
183.	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UN	20	FORTLEV	R\$ 5,00	R\$ 100,00
184.	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UN	20	FORTLEV	R\$ 5,50	R\$ 110,00
185.	JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1" X 3/4", COR BRANCA, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 4,20	R\$ 239,40
186.	JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4" X 1/2", COR BRANCA, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 2,70	R\$ 153,90
187.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12	FORTLEV	R\$ 28,00	R\$ 336,00
188.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12	FORTLEV	R\$ 25,00	R\$ 300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

189.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,50	R\$ 85,50
190.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 5,64	R\$ 321,48
191.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 1,90	R\$ 108,30
192.	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	57	FORTLEV	R\$ 8,90	R\$ 507,30
193.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 0,75	R\$ 22,50
194.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 1,05	R\$ 31,50
195.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	20	FORTLEV	R\$ 3,12	R\$ 62,40
196.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	107	FORTLEV	R\$ 4,80	R\$ 513,60
197.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 5,14	R\$ 154,20
198.	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
199.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	207	FORTLEV	R\$ 0,25	R\$ 51,75
200.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	207	FORTLEV	R\$ 0,35	R\$ 72,45
201.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	207	FORTLEV	R\$ 1,20	R\$ 248,40
202.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,14	R\$ 282,48
203.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,57	R\$ 339,24
204.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,70	R\$ 356,40
205.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 4,40	R\$ 580,80
206.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 14,00	R\$ 1.848,00
207.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 4,73	R\$ 624,36
208.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 28,00	R\$ 840,00
209.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 1,55	R\$ 204,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

210.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,05	R\$ 270,60
211.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,90	R\$ 382,80
212.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	20	FORTLEV	R\$ 25,00	R\$ 500,00
213.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 0,60	R\$ 79,20
214.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 1,31	R\$ 172,92
215.	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	132	FORTLEV	R\$ 2,80	R\$ 369,60
216.	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 12,00	R\$ 600,00
217.	JUNCAO SIMPLES DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 12,00	R\$ 600,00
218.	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 18,00	R\$ 900,00
219.	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 6,00	R\$ 300,00
220.	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	50	FORTLEV	R\$ 11,33	R\$ 566,50
221.	LUVA DE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 5,97	R\$ 686,55
222.	LUVA DE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 6,80	R\$ 782,00
223.	LUVA DE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 12,11	R\$ 1.392,65
224.	LUVA DE CORRER PARATUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 16,84	R\$ 1.936,60
225.	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 11,80	R\$ 1.357,00
226.	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	30	FORTLEV	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
227.	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	115	FORTLEV	R\$ 8,63	R\$ 992,45
228.	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 8,71	R\$ 1.219,40
229.	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,63	R\$ 228,20
230.	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 2,86	R\$ 400,40
231.	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 4,57	R\$ 639,80
232.	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UN	140	FORTLEV	R\$ 4,45	R\$ 623,00
233.	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 1/2"	UN	140	FORTLEV	R\$ 5,16	R\$ 722,40
234.	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,14	R\$ 159,60
235.	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,58	R\$ 221,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

236.	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 1,30	R\$ 182,00
237.	LUVASOLDAVELCOM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 3,88	R\$ 543,20
238.	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 8,90	R\$ 1.246,00
239.	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 15,75	R\$ 2.205,00
240.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,00X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 169,00	R\$ 676,00
241.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX - 430, DIM 1,20X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 249,48	R\$ 997,92
242.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,40X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 372,99	R\$ 1.491,96
243.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX - 430, DIM 1,60X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 446,33	R\$ 1.785,32
244.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX - 430, DIM 1,80X0,60M C/ 1 CUBA, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 481,45	R\$ 1.925,80
245.	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX 1,80X0,60M C/ 2 CUBAS, SEM VALVULA (PADRÃO COMERCIAL)	UN	04	BRANOX	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
246.	PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO COM FRONTAL, DIMENSÕES 1,00X0,50 M	UN	04	MGU	R\$ 264,67	R\$ 1.058,68
247.	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UN	22	KRONA	R\$ 7,96	R\$ 175,12
248.	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	22	KRONA	R\$ 8,67	R\$ 190,74
249.	RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UN	22	KRONA	R\$ 11,43	R\$ 251,46
250.	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UN	30	KRONA	R\$ 18,02	R\$ 540,60
251.	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UN	17	KRONA	R\$ 77,11	R\$ 1.310,87
252.	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UN	17	KRONA	R\$ 126,45	R\$ 2.149,65
253.	REGISTRO OU REGULADOR DE GAS COZINHA, VAZAO DE 2 KG/H, 2,8 KPA	UN	17	KRONA	R\$ 40,36	R\$ 686,12
254.	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 232,20	R\$ 4.644,00
255.	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/4 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 246,36	R\$ 4.927,20
256.	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 139,21	R\$ 2.784,20
257.	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 89,95	R\$ 1.799,00
258.	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 139,80	R\$ 2.796,00
259.	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UN	20	KRONA	R\$ 32,84	R\$ 656,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

260.	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UN	25	KRONA	R\$ 56,42	R\$ 1.410,50
261.	TE DE REDUÇÃO COM ROSCA, PVC, 90 GRAUS, 3/4 X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 7,45	R\$ 1.043,00
262.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 3,31	R\$ 463,40
263.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 7,47	R\$ 1.045,80
264.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 7,45	R\$ 1.043,00
265.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 8,77	R\$ 1.227,80
266.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 12,75	R\$ 1.785,00
267.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 15,59	R\$ 2.182,60
268.	TE SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 12,38	R\$ 1.733,20
269.	TE SANITÁRIO DE REDUÇÃO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 13,17	R\$ 1.843,80
270.	TE SANITÁRIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	140	FORTLEV	R\$ 2,87	R\$ 401,80
271.	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	155	FORTLEV	R\$ 0,91	R\$ 141,05
272.	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	155	FORTLEV	R\$ 1,04	R\$ 161,20
273.	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	155	FORTLEV	R\$ 3,25	R\$ 503,75
274.	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	FORTLEV	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50
275.	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	FORTLEV	R\$ 8,31	R\$ 1.246,50
276.	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVADORIO, FIXA, METÁLICA CROMADA, PADRÃO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	22	AGUIA	R\$ 76,23	R\$ 1.677,06
277.	TORNEIRA METÁLICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLÁSTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152 / 1154)	UN	22	AGUIA	R\$ 77,05	R\$ 1.695,10
278.	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, ÁGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METÁLICOS E BALÃO PLÁSTICO	UN	22	KRONA	R\$ 25,15	R\$ 553,30
279.	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	UN	22	DURIN	R\$ 25,18	R\$ 553,96
280.	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TÁNQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	22	DURIN	R\$ 15,15	R\$ 333,30
281.	TORNEIRA PLÁSTICA DE BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, 1/2", BALÃO E TORNEIRA PLÁSTICOS, COM HASTE METÁLICA	UN	22	DURIN	R\$ 16,71	R\$ 367,62
282.	TUBO DE DESCIDA EXTERNO, DE PVC, PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - DIÂMETRO DE 40 MM E ALTURA DE APROXIMADAMENTE 1,55 M	UN	57	KRONA	R\$ 12,09	R\$ 689,13
283.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	535	FORTLEV	R\$ 18,76	R\$ 10.036,60
284.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	525	FORTLEV	R\$ 7,47	R\$ 3.921,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

285.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	535	FORTLEV	R\$ 10,97	R\$ 5.868,95
286.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	535	FORTLEV	R\$ 14,24	R\$ 7.618,40
287.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 3,17	R\$ 634,00
288.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00
289.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 15,75	R\$ 3.150,00
290.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 16,79	R\$ 3.358,00
291.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	200	FORTLEV	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
292.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	237	FORTLEV	R\$ 5,71	R\$ 1.353,27
293.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	225	FORTLEV	R\$ 11,60	R\$ 2.610,00
294.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	225	FORTLEV	R\$ 23,82	R\$ 5.359,50
295.	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	150	FORTLEV	R\$ 126,00	R\$ 18.900,00
296.	VALVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UN	20	FORTLEV	R\$ 344,00	R\$ 6.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11: (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)						R\$ 178.415,23
LOTE 13 - PISOS E REVESTIMENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
304.	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	800	ARGAFLEX	R\$0,60	R\$ 480,00
305.	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	1300	ARGAFLEX	R\$0,87	R\$ 1.131,00
306.	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	900	ARGAFLEX	R\$3,30	R\$ 2.970,00
307.	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA CRISTAL BEGE, ELIZABETH OU SIMILAR.	m²	300	STOFOLETTI	R\$38,00	R\$ 11.400,00
308.	CERÂMICA 10 X 10 CM, PEI-3, LINHA GALERIA BRANCO MESH ELIANE, OU SIMILAR	m²	200	STOFOLETTI	R\$38,00	R\$ 7.600,00
309.	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA VERMELHO CRISTAL, ELIZABETH, OU SIMILAR	m²	200	STOFOLETTI	R\$46,00	R\$ 9.200,00
310.	CERÂMICA 10 X 10 CM, LINHA LUX AMARELO, ELIZABETH, OU SIMILAR	m²	200	STOFOLETTI	R\$46,00	R\$ 9.200,00
311.	CERÂMICA 59 X 59 CM, PORCELANATO, LINHA MUNARI BRANCO AC, ELIANE, OU SIMILAR	m²	1800	DELTA	R\$39,00	R\$ 70.200,00
312.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, BRANCO PEI III	m²	400	CERAL	R\$18,00	R\$ 7.200,00
313.	CUNHA PARA NIVELAMENTO DE PISO, SACOS COM 50 UND	SACO	200	CORTAG	R\$6,85	R\$ 1.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13: (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)						R\$ 120.751,00
LOTE 14 - ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

314.	PORTA EM ALUMINIO VENEZIANA DE ABRIR, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	120	EXCLUSIVE	R\$1.000,00	R\$ 120.000,00
315.	PORTA EM ALUMINIO EM LAMBRIL DE ABRIR, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	120	EXCLUSIVE	R\$1.000,00	R\$ 120.000,00
316.	PORTA EM ALUMINIO PARA VIDROS, DE ABRIR ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$900,00	R\$ 63.000,00
317.	PORTA EM ALUMINIO VENEZIANA DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	EXCLUSIVE	R\$900,00	R\$ 45.000,00
318.	PORTA EM ALUMINIO EM LAMBRIL DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	EXCLUSIVE	R\$1000,00	R\$ 50.000,00
319.	PORTA EM ALUMINIO PARA VIDROS, DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50	EXCLUSIVE	R\$900,00	R\$ 45.000,00
320.	JANELA EM ALUMINIO VENEZIANA DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$650,00	R\$ 45.500,00
321.	JANELA EM ALUMINIO EM LAMBRIL DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$650,00	R\$ 45.500,00
322.	JANELA EM ALUMINIO PARA VIDROS, DE CORRER, ACABAMENTO BRANCO, LINHA 30, COM GUARNIÇÃO E FECHADURA PREMIUM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	70	EXCLUSIVE	R\$650,00	R\$ 45.500,00
323.	VIDRO LISO FUMÊ 6 MM	M²	100	EXCLUSIVE	R\$550,00	R\$ 55.000,00
324.	PORTA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM, DE ABRIR, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$550,00	R\$ 22.000,00
325.	PORTA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM, DE CORRER DE CORRER INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$470,00	R\$ 18.800,00
326.	JANELA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM, DE ABRIR, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$450,00	R\$ 18.000,00
327.	JANELA DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8 MM, DE CORRER, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FECHADURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	40	EXCLUSIVE	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14: (SETECENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)						R\$ 711.300,00
LOTE 15 - PORTA EM MADEIRA SEMI-OCA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
328.	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA *80 X 210 X 3,5* CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

329.	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA *70 X 210 X 3,5* CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
330.	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA *90 X 210 X 3,5* CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
331.	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 60 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
332.	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 70 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
333.	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA CANELA, LISA, SEMI-OCA - 80 X (160 A 210) X 3,5CM	UN	15	EUCATEX	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15: (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 11.250,00
LOTE 16 - MADEIRA PARA COBERTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
334.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 6,0 CM X 2,00 CM (RIPA)	M	3000	MASSARAN DUBA	R\$5,50	R\$ 16.500,00
335.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 14,0 CM X 6,00 CM (LINHA)	M	130	MASSARAN DUBA	R\$40,00	R\$ 5.200,00
336.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 9,0 CM X 6,00 CM (LINHA)	M	130	MASSARAN DUBA	R\$25,00	R\$ 3.250,00
337.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 8,0 CM X 4,00 CM (CAIBRO)	M	300	MASSARAN DUBA	R\$17,00	R\$ 5.100,00
338.	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA APARELHADA 6,0 CM X 6,00 CM (BARROTE)	M	200	MASSARAN DUBA	R\$19,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16: (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 33.850,00
LOTE 17 - GESSO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
339.	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS	M²	1200	JC GESSO	R\$ 30,00	R\$36.000,00
340.	JUNTA DE DILATAÇÃO DE GESSO COMUM COM 7 CM DE LARGURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1500	JC GESSO	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17: (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 61.500,00
LOTE 18 – AGREGADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
341.	AREIA GROSSA ADQUIRIDA EM DEPÓSITO, FRETE INCLUSO (AREIA GROSSA COMERCIAL)	M³	700	CARINHANHA	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
342.	AREIA FINA ADQUIRIDA EM DEPÓSITO, FRETE INCLUSO (AREIA FINA COMERCIAL)	M³	700	CARINHANHA	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
343.	ARENOSO ADQUIRIDO EM DEPÓSITO, FRETE INCLUSO (ARENOSO COMERCIAL)	M³	250	CARINHANHA	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
344.	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	725	AMORIM	R\$ 100,00	R\$ 72.500,00
345.	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	350	AMORIM	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
346.	PÓ DE PEDRA - INCLUSO FRETE	M³	2000	AMORIM	R\$ 80,00	R\$160.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18: (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 399.500,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).						R\$ 3.687.545,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 12 de fevereiro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.687.545,31 (três milhões, seiscentos e oitenta sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme [artigo 117 da Lei 14.133/2021](#).

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o [artigo 120 da Lei 14.133/2021](#).

13.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.836.815-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 1016 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1706

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1753, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 1092 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1551, 1570, 1571, 1573, 1721

ATIVIDADE: 1094 - Equipamento da Educação Básica – FUNDEB

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1542

ATIVIDADE: 1288 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1570, 1571, 1573

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569, 1570, 1571, 1706

ATIVIDADE: 2298 - Gestão das Ações da Escola em tempo Integral

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1570, 1571

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1750, 1501, 1751, 1701, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1075 - Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 1072 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 1073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2291 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 1056 - Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1665, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1700, 1660, 1721, 1706

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agalva Alves Martins Prado

Contratante

OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA

CNPJ nº: 10.625.717/0001-82

Oswandson Mayco Martins de Almeida

CPF nº 017.351.615-78

Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA
 HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, e juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.360.577/0001-40, situada na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.531.952-49 SSP/BA e CPF nº 675.130.185-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 02 - MATERIAIS ELÉTRICOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	FABRICANT E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3" E CUNHA DE FIXACAO	55	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 3,70	R\$ 203,50
18	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	3000	M	RIOPRE FLEX	RIOPREFLE X	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
19	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	3000	M	RIOPRE FLEX	RIOPREFLE X	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

20	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	850	UN	MAXIDUTOS	MAXIDUTOS	R\$ 2,30	R\$ 1.955,00
21	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	400	UN	MAXIDUTOS	MAXIDUTOS	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
22	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	500	UN	MAXIDUTOS	MAXIDUTOS	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
23	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 15,05	R\$ 602,00
24	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 16A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 15,05	R\$ 602,00
25	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 20A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 14,90	R\$ 596,00
26	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 25A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 15,01	R\$ 600,40
27	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 32A - 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	40	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 9,90	R\$ 396,00
28	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 40A - 35 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	30	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 13,75	R\$ 412,50
29	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 50A - 35 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	30	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 9,85	R\$ 295,50
30	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	500	M	TIGRE	TIGRE	R\$ 1,12	R\$ 560,00
31	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIÂMETRO 25 MM	700	M	TIGRE	TIGRE	R\$ 1,30	R\$ 910,00
32	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIÂMETRO 32 MM	500	M	TIGRE	TIGRE	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
33	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	150	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 5,42	R\$ 813,00
34	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 5/8", CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	20	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 14,35	R\$ 287,00
35	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	18	UN	LUKMA	LUKMA	R\$ 45,18	R\$ 813,24
36	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	125	UN	WEG	WEG	R\$ 7,65	R\$ 956,25
37	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	300	UN	WEG	WEG	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
38	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	125	UN	WEG	WEG	R\$ 10,82	R\$ 1.352,50
39	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	150	UN	WEG	WEG	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
40	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	125	UN	WEG	WEG	R\$ 11,85	R\$ 1.481,25
41	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	200	UN	WEG	WEG	R\$ 16,65	R\$ 3.330,00
42	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	15	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 129,50	R\$ 1.942,50
43	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN	15	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 159,75	R\$ 2.396,25
44	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	17	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 32,45	R\$ 551,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

45	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	17	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 41,50	R\$ 705,50
46	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	175	UN	WEG	WEG	R\$ 4,95	R\$ 866,25
47	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	175	UN	WEG	WEG	R\$ 4,95	R\$ 866,25
48	TOMADAS (2 MÓDULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	100	UN	WEG	WEG	R\$ 7,30	R\$ 730,00
49	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM²	2500	M	RIOPRE FLEX	RIOPREFLEX	R\$ 3,04	R\$ 7.600,00
50	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 6 MM²	2500	M	RIOPRE FLEX	RIOPREFLEX	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00
51	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 10 MM²	1500	M	RIOPRE FLEX	RIOPREFLEX	R\$ 6,75	R\$ 10.125,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (SESSENTA E SEIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)						R\$ 66.079,54	
LOTE 12 - RESERVATÓRIOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
297	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	22	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 205,00	R\$ 4.510,00
298	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	17	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 510,00	R\$ 8.670,00
299	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	17	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 580,00	R\$ 9.860,00
300	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	22	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 138,00	R\$ 3.036,00
301	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, 750 LITROS, COM TAMPA	22	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 210,00	R\$ 4.620,00
302	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS, COM TAMPA	12	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
303	CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10.000 LITROS, COM TAMPA	6	UN	MULTICIXAS	MULTICIXAS	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)						R\$ 60.816,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 12 de fevereiro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 126.895,54 (cento e vinte seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.836.815-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 1016 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1706

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1753, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 1092 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1551, 1570, 1571, 1573, 1721

ATIVIDADE: 1094 - Equipamento da Educação Básica – FUNDEB

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1542

ATIVIDADE: 1288 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1570, 1571, 1573

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569, 1570, 1571, 1706

ATIVIDADE: 2298 - Gestão das Ações da Escola em tempo Integral

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1570, 1571

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1750, 1501, 1751, 1701, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1075 - Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 1072 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 1073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000, 1621





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2291 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 1056 - Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1665, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1700, 1660, 1721, 1706

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CNPJ nº 39.360.577/0001-40
Jacques Alan Martins de Oliveira
CPF nº 675.130.185-53
Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA DIEGO
MALHEIROS FERREIRA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, e juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **DIEGO MALHEIROS FERREIRA** inscrita no CNPJ/MF nº: 14.186.448/0001-56, situada à Avenida Castro Alves, nº 785, Bairro Centro, Tanque Novo – Bahia, CEP: 46.580-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Malheiros Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 1631147579 SSP/BA e inscrito no CPF nº 038.833.905-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais diversos, destinados à construção, reforma, manutenção e demais serviços necessários, para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 09 - TINTAS, VERNIZES E RESINAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
114	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	100	ADERE	R\$ 6,00	R\$ 600,00
115	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE ÁGUA 18 L	GALÃO	100	EUCATEX	R\$ 154,43	R\$ 15.443,00
116	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE SOLVENTE 18 L	GALÃO	93	EUCATEX	R\$ 420,00	R\$ 39.060,00
117	TINTA ESMALTE BASE ÁGUA PREMIUM BRILHANTE 3,6 L	LATA	88	EUCATEX	R\$ 95,00	R\$ 8.360,00
118	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO 3,6 L	LATA	125	EUCATEX	R\$ 130,00	R\$ 16.250,00
119	MASSA CORRIDA PVA LATEX 25 KG	GALÃO	100	EUCATEX	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
120	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS - 18 LITROS	GALÃO	63	EUCATEX	R\$ 120,00	R\$ 7.560,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

121	TINTA ACRILICA CERAMICA 3,6L	LATA	60	EUCATEX	R\$ 108,00	R\$ 6.480,00
122	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18 L	GALÃO	150	EUCATEX	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
123	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, 18 L	GALÃO	140	EUCATEX	R\$ 240,00	R\$ 33.600,00
124	LIXA VERMELHA DE PAREDE 150	FOLHA	400	3M	R\$ 2,00	R\$ 800,00
125	LIXA VERMELHA DE PAREDE 180	FOLHA	400	3M	R\$ 2,00	R\$ 800,00
126	LIXA FERRO GRÃO 36	FOLHA	400	3M	R\$ 2,00	R\$ 800,00
127	LIXA FERRO GRÃO 150	FOLHA	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
128	LIXA FERRO GRÃO 180	FOLHA	200	3M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
129	LIXA D'AGUA 100	FOLHA	200	3M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
130	LIXA D'AGUA 120	FOLHA	200	3M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
131	LIXA D'AGUA 150	FOLHA	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
132	LIXA D'AGUA 220	FOLHA	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
133	SOLVENTE DILUENTE A BASE ÁGUA RAZ SOLVENTE (5 LITROS)	LATA	63	EUCATEX	R\$ 55,00	R\$ 3.465,00
134	THINNER SINTÉTICO DILUENTE PARA PINTURA (5 LITROS)	LATA	100	EUCATEX	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
135	TRINCHA (PINCEL) 1"	UM	23	CONDOR	R\$ 3,00	R\$ 69,00
136	TRINCHA (PINCEL) 2"	UM	23	CONDOR	R\$ 4,80	R\$ 110,40
137	TRINCHA (PINCEL) 3"	UM	23	CONDOR	R\$ 11,50	R\$ 264,50
138	ROLO LÃ ANTIGOTA 321/15 ATLAS OU SIMILAR 15CM	UN	23	ATLAS	R\$ 7,40	R\$ 170,20
139	ROLO DE LA DE CARNEIRO 25 MM X 23 CM (ALTURA DA LA X COMPRIMENTO), SEM CABO - ATLAS OU SIMILAR	UN	25	CONDOR	R\$ 8,50	R\$ 212,50
140	ROLO DE LÃ ANTIGOTA 46 CM - ATLAS OU SIMILAR 46CM	UN	25	CONDOR	R\$ 7,50	R\$ 187,50
141	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 5 CM (SEM CABO)	UN	20	CONDOR	R\$ 2,90	R\$ 58,00
142	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 9 CM (SEM CABO)	UN	20	CONDOR	R\$ 5,00	R\$ 100,00
143	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	25	CONDOR	R\$ 12,00	R\$ 300,00
144	BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM	UN	23	CONDOR	R\$ 6,00	R\$ 138,00
145	VERNIZ ACRILICO INCOLOR PREMIUM - 3,6 L	LATA	23	EUCATEX	R\$ 85,00	R\$ 1.955,00
146	ESTOPA BRANCA PARA USO GERAL 200 GRAMAS	SACO	250	ALVILIMP	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09: (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)						R\$ 192.683,10
LOTE 19 - FERRAMENTAS E EPI'S						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
347	PASSADOR DE FIO COM ALMA DE AÇO 20 M	UN	20	FOX LUX	R\$ 22,00	R\$ 440,00
348	FITA ZEBRADA, PRETA E AMARELA, 200 M X 70 MM	ROLO	100	KORETCH	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
349	ARCO DE SERRA FIXO 12 POLEGADAS	UN	20	OVERTIME	R\$ 11,62	R\$ 232,40
350	SERRA BIMETAL 12"	UN	300	CORTAG	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
351	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	UN	10	THOMPSON	R\$ 22,00	R\$ 220,00
352	TORQUÊS ARMADOR EM AÇO 12"	UN	10	THOMPSON	R\$ 25,00	R\$ 250,00
353	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, BRAÇO METÁLICO, 65 L	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
354	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA), 55 KG	UN	20	METALOSA	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
355	PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3.5/8"	UN	20	TOAK	R\$ 29,00	R\$ 580,00
356	RODA COMPLETA COM EIXO PARA CARRINHO DE MÃO 3.5/8"	UN	10	FORCE	R\$ 40,00	R\$ 400,00
357	RODA PARA CARRINHO DE MÃO, MACIÇO	UN	10	RHPE	R\$ 55,00	R\$ 550,00
358	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UN	30	MAX	R\$ 22,00	R\$ 660,00
359	ENXADÃO LARGO 2.5 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN	30	RAMADA	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

360	ENXADA LARGA 2.5, COM CABO DE MADEIRA 145 CM	UN	80	RAMADA	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
361	CAVADEIRA ARTICULADA CABO MADEIRA 180CM	UN	20	MAX	R\$ 38,00	R\$ 760,00
362	ALAVANCA ACO REDONDA 7/8X1,50M	UN	15	GM	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
363	MARTELO UNHA CABECA 25 MM CABO EM MADEIRA	UN	40	MOMFORT	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
364	MARRETA EM FERRO FUNDIDO, OITAVADA, COM CABO EM MADEIRA, 0,5 KG	UN	20	MINASUL	R\$ 20,00	R\$ 400,00
365	MARRETA EM FERRO FUNDIDO, OITAVADA, COM CABO EM MADEIRA, 1,0 KG	UN	10	MINASUL	R\$ 35,00	R\$ 350,00
366	MARRETA EM FERRO FUNDIDO, OITAVADA, COM CABO EM MADEIRA, 2,0 KG	UN	10	MINASUL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
367	MARTELO DE BORRACHA 40 MM, PRETO	UN	30	MAX	R\$ 6,50	R\$ 195,00
368	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 26CM COM CABO DE MADEIRA	UN	30	MOMFORT	R\$ 18,00	R\$ 540,00
369	SERROTE PROFISSIONAL PARA MADEIRA 22 COM CABO DE MADEIRA	UN	10	MOMFORT	R\$ 38,00	R\$ 380,00
370	LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR KF 04	UN	50	KEF	R\$ 16,00	R\$ 800,00
371	LUVA DE RASPA EM COURO 7 CM	PAR	300	MARFELUVAS	R\$ 12,95	R\$ 3.885,00
372	LUVA DE RASPA DE VAQUETA EM COURO	PAR	400	PLASTCOR	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
373	LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTOS DE PVC	PAR	150	MARFELUVAS	R\$ 4,00	R\$ 600,00
374	LUVA LATEX NITRILICO FORRADA, IMPERMEAVEL	PAR	20	IMBAT	R\$ 6,36	R\$ 127,20
375	BOTA GALOCHA, PVC, CANO MÉDIO, SEM FORRO, PRETA	PAR	20	BRACOL	R\$ 44,00	R\$ 880,00
376	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 C VÁLVULA EPI COR AZUL	UN	400	PLASTCOR	R\$ 2,00	R\$ 800,00
377	CAPACETE DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EPI DE OBRA, COM ABA FRONTAL BRANCO COM IMETRO CA	UN	40	PLASTCOR	R\$ 10,00	R\$ 400,00
378	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO EPI TRANSPARENTE INCOLOR COM AJUSTE	UN	200	KALIPSO	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19: (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						R\$ 39.559,60
VALOR GLOBAL: (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).						R\$ 232.242,70

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 12 de fevereiro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 232.242,70 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.836.815-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 1016 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1706

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1753, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 1092 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1551, 1570, 1571, 1573, 1721

ATIVIDADE: 1094 - Equipamento da Educação Básica – FUNDEB

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1542

ATIVIDADE: 1288 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1570, 1571, 1573

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569, 1570, 1571, 1706

ATIVIDADE: 2298 - Gestão das Ações da Escola em tempo Integral

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1540, 1570, 1571

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1750, 1501, 1751, 1701, 1720, 1706

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1075 - Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 1072 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 1073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1632, 1601, 1631, 1635, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500

UNIDADE: 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2291 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1661, 1660

ATIVIDADE: 1056 - Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500, 1665, 1721, 1706

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1700, 1660, 1721, 1706

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

DIEGO MALHEIROS FERREIRA

CNPJ nº: 14.186.448/0001-56

Diego Malheiros Ferreira

CPF nº 038.833.905-50

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORPAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.678.537/0001-57, localizada à Rua Barão de Caetitê, nº 393, Centro, cidade de Caetitê, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, neste ato pelo Sr. Ezeneu Alves de Oliveira, Empresário, inscrito no CPF nº 025.565.885-00 e portador da Carteira de Identidade nº 00.646.629-00, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 596.378.035-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao Processo de Inexigibilidade Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, na execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anual, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, elaboração e publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, deste Município.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá a duração até 03 de fevereiro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021, tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total global de **R\$ 347.100,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais)**.

5.2. No valor mencionado estão incluídos todos os tributos incidentes em especial: INSS; IRRF; contribuição social; PIS; COFINS.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A remuneração proposta pela execução dos serviços será paga em 12 parcelas anuais, sendo 10 parcelas mensais de R\$ 26.700,00 (vinte seis mil, setecentos reais) e duas parcelas mensais de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

6.3. O pagamento mensal vencerá no último dia de cada mês, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, designada pela CONTRATADA.

6.4. O CONTRATANTE verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

6.5. Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou ainda, outro fator causado pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025; Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, N.º 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2023 - Manutenção da Contabilidade

ELEMENTO: 3.3.90.35.00.00 SERV de Consultoria

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi - Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Candiba – Bahia, 03 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

ORPAM – CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL

CNPJ Nº: 13.678.537/0001-57

Ezeneu Alves de Oliveira

CPF nº 025.565.885-00

Contratada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal do Contrato

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

AVISO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 151.480.255-49, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, INFORMA o CANCELAMENTO do contrato de fornecimento nº 011/2025, referente ao processo administrativo nº 007/2025, pregão eletrônico nº 90006/2025, cujo o objeto de aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Candiba/BA, publicado no Diário Oficial do Município ANO XIII N.º 1828, no dia 05 de fevereiro de 2025, por razões do interesse público e comum acordo, na forma do artigo 137 da Lei 14.133/21, usando as atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com as disposições legais e as cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 011/2025, celebrado com a empresa **ELIEL COTRIM PASSOS** inscrita no CNPJ/MF nº: 11.964.689/0001-90, situada à Avenida Guanabara, nº 71 A, Bairro Centro, Guanambi– Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Eliel Cotrim Passos, Empresário, CPF nº 017.071.035-18, Carteira de Identidade nº 13.053.173-19, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, tendo em vista a revogação do processo licitatório que deu origem ao contrato, por conta da necessidade de alterações das especificações dos itens para o atendimento em plenitude do objeto licitado.

Candiba - Bahia, 13 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

ELIEL COTRIM PASSOS
CNPJ: 11.964.689/0001-90
Eliel Cotrim Passos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7EC-4A10-F1EE-07F3-2727> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7EC-4A10-F1EE-07F3-2727



Hash do Documento

70be64216fe351379bbb3bcbe5813ff54bf6deef8e16ccbb579a7a2eeb0c94d9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/02/2025 16:38 UTC-03:00